



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de maio de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4076

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 11/05/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 20 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011426-4**RECORRENTE: IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA****RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO POR INIGINIDADE PARA OFICIALATO Nº 010.08.010708-8****EMBARGANTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES****ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA AMARAL****EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 06 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente e relator

Des. Mauro Campello

Vice-Presidente

Des. José Pedro

Corregedor

Des. Robério Nunes

Julgador

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS DATA Nº 010.09.011926-3

AUTOR: JUBERLY BERNARDO COUTINHO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RÉU: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Juberly Bernardo Coutinho Júnior, devidamente qualificado e representado (fl. 02), impetra habeas data – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima.

O impetrante é Sub Tenente do Corpo de Bombeiro Militar, desde o ano de 2001, e aduz que no ano de 2006 o impetrado, ora autoridade coatora, instaurara Comissão de Investigação Especial para apurar a ocorrência de Ato de Bravura que o impetrante tenha cometido, oportunidade que seria discutido sua Promoção de Ascensão Funcional pelo critério de merecimento.

Alega que a referida Comissão concluiu os trabalhos e remeteu os autos ao impetrado, entretanto, até a presente data este “retém indevidamente os autos do Procedimento Administrativo sem se quer dar a devida solução ou publicação do resultado da investigação”.

Afirma que em diversas oportunidades protocolou requerimentos com o fim de obter cópia desses autos, no entanto não obteve êxito, esgotando, por fim, a via administrativa, oportunidade em que impetrou o presente para, judicialmente, ter acesso à cópia integral dos autos de investigação especial.

Assegurando existir, no caso em tela, o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, requer o impetrante a concessão de medida liminar, para que a autoridade coatora, de imediato, forneça as cópias solicitadas.

Pede, ao final, a concessão da liminar, e no mérito a confirmação em definitivo da Segurança (fls. 02/08).

Eis o sucinto relato, decido:

Não obstante expresso pedido de liminar, observo que o impetrante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a existência dos requisitos necessários a alcançar o pleito ora sob exame, daí por que, apresenta como motivos para a concessão tão somente a eventual possibilidade de a autoridade coatora se recusar a prestar as informações, ou alegar extravio dos autos do processo administrativo, não demonstrando, portanto o “periculum in mora”, nem o “fumus boni iuris”.

Além do mais, as razões da pretensão liminar confundem-se com o próprio mérito do “mandamus”. Concedê-la, resultaria no exaurimento do objeto da lide, o que se afigura temerário e precipitado nesta fase preliminar.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Notifique-se, pois, a autoridade impetrada para prestar, no prazo de 10 dias, as informações de praxe.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, remetendo-se os autos à manifestação do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado (art. 12, Lei nº 9.507/1997).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de maio de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011960-2

IMPETRANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO

ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Requisite-se as informações, no prazo de 10 dias, da autoridade coatora, nos termos do art. 7º, I da Lei nº 1.533/51.

Após, conclusos para apreciação do pedido liminar.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011470-2

IMPETRANTE: FELIPE SANTOS VERAS

ADVOGADOS: PARIMA DIAS VERAS JÚNIOR E OUTRA

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 54/55.

Cumpra-se.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.08.011266-6

IMPETRANTE: GERSON DA COSTA MORENO JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Apense-se o Agravo Regimental nº 010090110701-0 a estes autos.
2. Após, encaminhem-se ao Ministério Público para manifestação.

Boa Vista – RR, 08 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

QUEIXA CRIME 010.03.000764-4
QUERELANTE: VICENZO DI MANZO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
QUERELADO: ÉDIO LOPES VIEIRA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Proceda-se a nova intimação do advogado do querelado a fim de que devolva os autos no prazo improrrogável de 24 h, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE MAIO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 11/05/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 19 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011388-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: SILVANA B. GANDUR PIGARI E OUTRA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na republicação de decisão do processo Habeas Corpus com Pedido de Liminar nº 0010.09.011534-5 – Boa Vista, que foi publicada no DPJ nº 4074 que circulou no dia 08.05.2009:

Onde se lê: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de

Leia-se: Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Vera Lúcia Pereira Silva em favor de ...

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011645-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra a respeitável sentença prolatada pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos do Mandado de Segurança – processo nº 010.08.190099-4 – impetrado por ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA., julgou procedente o pedido, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário representado pelos “DARES” acostados aos autos.

O apelante arguiu preliminarmente a ausência de prova pré-constituída e de interesse de agir do impetrante/apelado, a teor do disposto no enunciado da Súmula 266 do STF.

No mérito, alegou, em síntese, que “a legislação local é clara quanto à incidência tributária do ICMS sobre o fato gerador em análise, e está em consonância com a legislação federal aplicável”.

Aduziu ser a recorrida empresa do ramo de construção civil cadastrada junto à Secretaria da Fazenda como contribuinte do ICMS e que, ao adquirir mercadorias provenientes de outra unidade da federação, realiza fato definido como de incidência obrigatória do referido tributo.

Por fim, requereu o provimento do recurso para reformar a sentença de piso.

Em contra-razões de fls. 148/156, o apelado rechaçou as preliminares e refutou, no mérito, as alegações trazidas pelo recorrente, aduzindo ser empresa do ramo de construção civil, com atividade primordial de prestação de serviços e sujeitando-se, portanto, ao pagamento de ISS e não de ICMS. Pugnou, ao final, pelo improvimento do apelo.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Parquet, este opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA

O recorrente argúi tal preliminar sob alegar que, pelos documentos apresentados pela empresa impetrante, não é possível aferir qual foi o procedimento efetuado pelas autoridades fazendárias, prejudicando a plena cognição deste feito.

Não lhe assiste razão; consta dos autos toda a documentação necessária para comprovar o alegado pela impetrante, senão vejamos:

- a) o contrato social da empresa (fls.33/39), cuja cláusula terceira descreve o objeto social, qual seja construção civil em geral;
- b) as notas fiscais das mercadorias e os respectivos DAREs, às fls. 14/32;
- c) contrato nº 0146/2008 (fls. 40/46), firmado entre a recorrida e o município de Boa Vista, que justifica a aquisição de mercadorias de outras unidades da federação, para a consecução do objeto.

Destarte, rejeito a preliminar.

PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR

O enunciado da Súmula/STF nº 266 não se aplica ao caso em testilha, eis que na exordial do mandamus a impetrante insurge-se contra ato administrativo que implicou na retenção de mercadorias com o intuito de obrigar o pagamento de diferencial de alíquota de ICMS, que entende indevido. Logo, observa-se não atacar lei em tese, mas ato com efeitos concretos; o interesse de agir está demonstrado, pois existe a necessidade da busca pela via jurisdicional e o meio escolhido é apto a atingir o fim pretendido.

Assim, rejeito a preliminar.

MÉRITO

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social e respectivas alterações, acostado às fls. 33/39, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo de prestação de serviços e execução de obras de engenharia de construção civil. Destarte, ao adquirir mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a apelada não as comercializa; não há a circulação de bens ou de mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercância.

Este é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, consoante se observa dos julgados abaixo colacionados:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido”. (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido”. (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

“TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS? in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (ERESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.
3. Recurso Especial desprovido”. (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Nesse esteio também, o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o artigo 155, § 2º, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Federal, entendeu que as empresas da construção civil, ao adquirirem material em estado que pratique alíquota mais favorável, não estão obrigadas a pagar a diferença em virtude de alíquota maior no estado destinatário, uma vez empregadas as mercadorias em obra de terceiro. Confira-se o seguinte aresto da Suprema Corte:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. ICMS. AQUISIÇÃO DE BENS PARA UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ALÍQUOTA. DIFERENCIAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CF, ART. 102, III, B. I – (...). II. – Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, as empresas de construção civil não estão compelidas, uma vez empregadas as mercadorias em obra, a satisfazer a diferença em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. Precedente. (...)” (AI-AgR 505364/MG. Órgão Julgador: Segunda Turma. Rel.: Min. Carlos Velloso. Publicação no DJU: 22/04/2005, p. 22).

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4, 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

Diante do exposto, autorizado pelo art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso, posto confrontar com jurisprudência dominante deste soldalício e do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011937-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADA: BETA CONSTRUÇÕES LTDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011941-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ADLANY ALVES XAVIER

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 297 do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011589-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: JOSÉ ALVES DE BARROS JÚNIOR

DEFENSORA PÚBLICO: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 174, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011751-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: VALCY DA SILVA CASTRO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes, em favor de Valcy da Silva Castro, presa em flagrante, denunciada pela suposta prática do delito previsto no art. 33, caput c/c art. 35 caput, ambos da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante, em síntese, que a paciente suporta constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo para a prolação da sentença, uma vez que, finalizada a instrução criminal, os autos estão conclusos desde 13/05/2009, não se justificando, portanto, a perpetuação de uma situação de evidente lesividade ao status libertatis da paciente, razão pela qual pugna pelo incontinenti relaxamento da prisão da mesma.

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas às fls. 19/51, esclarecendo o MM juiz acerca da prolação da sentença condenatória, em 17/04/2009, na qual a paciente foi condenada a uma pena de 08 (oito) anos de reclusão e ainda 1.500 (um mil e quinhentos) dias-multa.

É o sucinto relatório. DECIDO.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se torna possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se pode apurar, de plano, o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

Assim sendo, por não vislumbrar a presença do fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar, diferindo a questão para momento posterior, quando da análise de mérito, onde a questão será mais detidamente discutida perante o Colegiado.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009

DES. MAURO CAMPELLO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011922-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: PERCIVAL LIMA SIQUEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011705-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: WENDEL PEREIRA DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011027-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: GERALDO JOÃO DA SILVA

PACIENTE: FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO

AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl.94.

Dê-se vista dos autos ao ilustre Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, via Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011639-2 – BOA VISTA/RR

AUTOR: JOSÉ ERNESTO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. SHEILA ALVES FERREIRA

RÉ: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para sua douta manifestação.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011903-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
POCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES DE FREITAS
AGRAVADA: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O Estado de Roraima, interpôs agravo de instrumento em face de decisão proferida nos autos da Ação Anulatória nº 010.2008.910.625-5 (PROJUDI), intentada pela Carpo Indústria e Comércio Ltda.

A decisão objurgada deferiu pedido de tutela antecipada realizado pela autora, ora agravada, no sentido de suspender a exigibilidade do crédito tributário em questão, para que o Estado se abstenha de inscrever o débito no CADIN ou outro órgão da mesma natureza.

O deferimento baseia-se no fato de ter sido constatada nulidade na origem, pois a ordem de serviço da fiscalização do estabelecimento foi expedida por uma fiscal de tributos, sem que a mesma estivesse legalmente investida de competência administrativa para determinar a questionada fiscalização.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que a decisão não poderá ser em parte cumprida, tendo em vista que o Auto de Infração foi inscrito em dívida ativa em 18 de fevereiro de 2005 e a Ação de Execução Fiscal foi ajuizada desde 26 de março de 2008.

Por fim, requer o efeito suspensivo e no mérito, o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

Da análise percuciente do caderno processual, não vislumbro no caso em testilha, risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante.

É bem verdade que o débito já foi inscrito na dívida ativa e a execução fiscal encontra-se em andamento, conforme documentos acostados às fls. 342/343.

Contudo, verifica-se que, a suspensão da exigibilidade do tributo não importa em lesão grave ou de difícil reparação, pois, se ao final for constatado que não houve nulidade na origem da fiscalização, o Processo Executivo terá seu curso normalizado.

Frise-se que sequer a fumaça do bom direito está presente, pois a decisão do magistrado a quo, encontra-se devidamente fundamentada, e em uma análise perfunctória não verifico razão para reformá-la, mesmo diante da alegação de subversão da ordem processual, o que deve ser analisado no mérito da ação originária, confrontando-a com a nulidade argüida.

Por fim, inexistindo lesão grave e de difícil reparação, é de rigor a conversão do agravo em retido.

Por esta razão, indefiro o pedido de reforma da tutela antecipada e, nos termos do art. 527 – II do Código de Processo Civil, converto o agravo de instrumento em agravo retido.

Dê-se ciência ao Ministério Público e em seguida remetam-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09 011774-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

AGRAVADA: ANTONIA KATIANE OLIVEIRA FREITAS

ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS ARAÚJO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Administrativo c/c Obrigação de Fazer c/c com pedido de antecipação de tutela n.º 010.2008.906.882-8-1 (PROJUDI), juntada às fls. 32.

Em um primeiro momento, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido por ausência de verossimilhança do alegado, às fls. 193/195.

Contudo, às fls. 205/214, a Requerente do Processo Nº 0010 08 906 882-8, apresentou petição com fatos novos oriundo da própria Administração, “no sentido de rever e reconsiderar a decisão que indeferiu o pedido de tutela anteriormente formulado”.

Às fls. 463/465, o MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista deferiu a antecipação da tutela, por encontrar presentes seus requisitos, “na medida em que a autora foi preterida diante de possíveis irregularidades apresentadas pela própria administração, “ determinando, assim, “ao Estado de Roraima que proceda a nomeação e posse da autora tendo em vista sua preterição”.

Ao ser intimado desta decisão, o Estado de Roraima, através da sua Procuradoria apresentou o Agravo de Instrumento em epígrafe, às fls.02/27, requerendo, em sede de liminar, o efeito suspensivo desta decisão, e quanto ao mérito a anulação da decisão concessiva da antecipação da tutela proferida no Processo Nº 0010 08 906 882-8.

É o breve relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, “pois não é possível aguardar o julgamento de agravo retido; já que perderia todo o seu efeito e o seu objeto”, causando assim lesão grave ou de difícil reparação a Administração Pública estadual. Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que com a nomeação e posse da Agravada por força da antecipação da tutela deferida pelo MM Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, a mesma encontra-se investida em cargo público, arcando o Estado com suas verbas salariais, o que, de fato, gera perigo na demora da decisão de mérito.

Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos provas da fumaça do direito alegado pelo Agravante, pois para afastar a decisão guerreada faz-se necessário um grau mínimo de certeza de que há uma possibilidade de que as alegações do autor

sejam verdadeiras e, no autos, ao contrário, há vários documentos indicativos de que houve fraude no concurso público realizado pelo Estado de Roraima.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011765-5 – BOA VISTA/RR

PACIENTE: FRANCISCO FABRÍCIO CRAVEIRO FIGUEIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 010.09.011909-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: FABIO DAVID DE SOUZA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (neste sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 29 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.011703-6 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DE ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RÉU: FERNANDO ANTONIO BEZERRA ACCIOLI RAMOS JUNIOR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 24, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa vista, 30 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011285-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie (fls. 245/248).

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011244-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

PACIENTE: AGENOR LOIOLA MOTA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a petição de fl. 290, intime-se o paciente, por mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de assumir a causa.

Transcorrido in albis o mencionado período, encaminhe-se os autos à Defensoria Pública, para figurar na condição de impetrante.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010 09 011823-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

1ª AGRAVADA: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADOS: DR. RODOLPHO MORAES E OUTROS

2º AGRAVADO: R. MAGALHÃES DE MENDONÇA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca nos autos da Execução Nº 0010 04 089522-8, que tem como exequente a Petrobrás Distribuidora S/A e como executada a empresa R Magalhães de Mendonça, às 91.

O Agravante participou de hasta pública na citada Execução e logou êxito na arrematação de bem imóvel pelo maior lance, no valor R\$ 55.500 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme Carta de Arrematação, juntada às fls. 93.

Cumpridas todas as exigências legais como o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (fls. 69), o arrematante efetivou o registro do título translativo da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, conforme fls. 94/95.

Após a transferência da propriedade o arrematante requereu ao MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que fosse determinada a imissão na posse do imóvel arrematado, através da petição juntada às fls. 90/92.

Contudo, às fls. 98, foi proferido despacho informando que “expedida a carta de arrematação, prescindível a ordem de imissão”.

Inconformado com a citada decisão interlocutória o arrematante interpôs Agravo de Instrumento requerendo que, por decisão monocrática, o eminente Relator, com fundamento no § 1º, do art. 557 do CPC, reforme a decisão agravada determinando a expedição do mandado de imissão de posse do imóvel arrematado, confirmando após tal pretensão, se concedida.

Por considerar necessário a apresentação de informações para compreensão da controvérsia, os autos foram remetidos ao MM Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que, às fls. 11/113, esclareceu que o agravante compareceu em juízo pessoalmente pretendendo a imediata expedição de mandado de imissão de posse, não demonstrando, todavia, qualquer tipo de resistência à ocupação do imóvel, o que impossibilitava o deferimento do seu pedido.

É o breve relato. Decido.

Preliminarmente:

O agravante requer que, por decisão monocrática, o eminente Relator, com fundamento no § 1º, do art. 557 do CPC, reforme a decisão agravada determinando a expedição do mandado de imissão de posse do imóvel arrematado, confirmando após tal pretensão, se concedida.

“O relator pode dar provimento ao recurso quando da decisão recorrida estiver em desacordo com súmula ou jurisprudência dominante do próprio tribunal ou de tribunal superior. Esse poder é faculdade conferida ao relator que pode, entretanto, deixar de dar provimento ao recurso (...)”

(Código de Processo Civil Comentado – Art. 557, § 1º - A, pág. 961, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery).

A jurisprudência, inclusiva as juntadas pelo agravante, é dominante no sentido de que “ao adquirente do imóvel arrematado não se exige a propositura de nova ação para imitir-se na posse do bem, podendo fazê-lo nos autos do processo executivo por meio de mandado judicial” (REsp Nº 742 303 – MG – Relator: Ministro Aldir Passarinho Junior). Contudo não afasta os requisitos indispensáveis ao pedido de imissão de posse, que nesse caso, deve ser feito dentro do próprio processo de execução, demonstrando o arrematante a impossibilidade de adquirir a posse do bem.

Desta feita, a decisão recorrida não se encontra em dissonância com a jurisprudência deste Tribunal ou dos Tribunais Superiores.

Do Pedido de Antecipação da Tutela Recursal:

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Quanto ao pedido liminar de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora” (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo não ser o caso de sua concessão.

Da análise perfunctória do caderno processual, possível a presença “periculum in mora”, uma vez que havendo resistência na ocupação do imóvel pelo seu proprietário, caracterizado estaria o perigo na demora da imissão de sua posse. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova de que o proprietário não consegue usufruir da posse do mesmo, nem mesmo com as informações prestadas pelo MM Juiz da 4º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, às fls. 112/113, houve a demonstração deste direito.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Considerando que as informações já foram prestadas pelo MM Juiz da 4º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões, por força do artigo 527, V do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011934-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: MARCELO DE SOUZA VILA NOVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade apontada com coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações, que deverão ser prestadas no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011820-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROGENILTON FERREIRA GOMES, em favor de ALTAIR SOBRAL DE ARAÚJO, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 14/02/2007, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 18/52.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 1.800 (um mil e oitocentos) dias-multa, conforme sentença prolatada em 20/04/2009 (fls. 22/52).

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

“CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado.” (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

“HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado.” (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007834-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: SUPERMERCADO GOIÂNIA LTDA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 195, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010190-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSVALDO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 159, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 06 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011912-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
PACIENTES: MARCO PRISCO CALDAS MACHADO E OUTRO
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

O impetrante requer a extensão da liminar concedida em favor de MARCO PRISCO CALDAS MACHADO, pelo Presidente desta Corte, em benefício de JEOÁS NASCIMENTO DOS SANTOS, em virtude de ambos se encontrarem em situação idêntica no mesmo processo (fls. 40/48).

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O fumus boni juris reside nos fundamentos constantes da decisão de fls. 24/29, aos quais também me filio, acrescentando apenas que a prisão preventiva do segundo paciente não me parece mais necessária diante do fim do "movimento grevista", além do fato de a Justiça Militar Estadual não ter autorização constitucional para julgar civis (CF, art. 125, § 4.º; STJ, Súmula 53).

O periculum in mora, por sua vez, evidencia-se na iminente segregação do segundo paciente.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão preventiva de JEOÁS NASCIMENTO DOS SANTOS.

Expeça-se o salvo-conduto.

Caso ele já tenha sido preso, expeça-se o alvará de soltura.

Após, oficie-se ao MM. Juiz Auditor da Justiça Militar, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Ao final, conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011920-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: LINDALVA BARBOSA DO NASCIMENTO

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar a medida liminar após as informações da Autoridade coatora.

Posto isso, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração com pedido de efeito modificativo opostos em face de decisão em embargos infringentes nº 010 07 008805-8, alegando, em síntese, omissão no acórdão de fls. 181.

Considerando o teor do voto da relatora Tânia Vasconcelos (Juíza convocada) nos embargos infringentes, às fls. 174/175, acolhido à unanimidade de votos pela Câmara Única, por sua composição plenária, determino, antes de apreciar o recurso de embargos declaratórios (fls. 183/187), o retorno dos autos ao relator da Apelação Cível nº 01007008805-8, Des. Almiro Padilha, para manifestação.

Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 5 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.09.011624-4 – BOA VISTA/RR

EXCIPIENTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

EXCEPTO: ANTONIO HELIESSANDRO ALVES DA SILVA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAPELLO

DECISÃO

Trata-se de exceção de suspeição em que se argui a parcialidade de membro de órgão jurisdicional da Justiça Militar do Estado de Roraima.

Em audiência de fase instrutória da ação penal nº 001008192978-7, PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA, advogado do réu Luis Antonio Machado, opôs a presente exceção instrumental sob a alegação de que ANTONIO HELIESSANDRO ALVES DA SILVA, militar oficial integrante do Conselho de Justiça, afigura-se julgador suspeito face a inimizade existente entre ambos desde os tempos de caserna.

Consoante consignado naquela audiência, a Presidência do aludido Conselho não aceitou a alegada suspeição nos seguintes termos (verbis): “O Código de Processo Penal Militar e o Código de Processo Penal comum não apresenta embasamento legal para admitir a exceção ventilada pelo Advogado do Réu, uma vez que a exceção deve ser manejada em razão de alguma indisposição ou amizade excessiva com o Réu e não com seu advogado. Por outro lado, concordo com o Ministério Público e não vislumbro motivos

suficientes para reconhecer a suspeição de um dos membros do Conselho. Ademais, o excepto não reconheceu nenhum impedimento legal que o retirasse do Conselho Permanente. Assim, rejeito a exceção de suspeição" (cf. Ata da Sessão da Justiça Militar – fls. 24).

É o relato do necessário.

A recusa de juiz suspeito constitui prerrogativa das partes e não de seus representantes judiciais. Ao elencar as hipóteses de suspeição, o Código de Processo Penal Militar dispõe que, não se dando por suspeito, o juiz poderá ser recusado por qualquer das partes (art. 38 do CPPM). Idêntico tratamento é conferido pelo Código de Processo Civil (art. 304) e pelo Código de Processo Penal (art. 98).

A garantia fundamental do juiz natural, da qual decorre a exigência da imparcialidade, dirige-se, obviamente, àqueles que protagonizam a relação jurídico-processual: autor e réu. A incapacidade postulatória destes é suprida pelos advogados, perfazendo-se no contrato de mandato a outorga de poderes apta ao exercício do ius postulandi.

Em casos como o presente, importa considerar, ainda, o indeclinável mister de se outorgar poderes especiais para se argüir suspeição, quando a própria parte assim não desejar fazê-lo sponte propria. É o que textualmente diz o art. 131 do CPPM, ao verberar que "quando qualquer das partes pretender recusar o juiz, fá-lo-á em petição assinada por ela própria ou seu representante legal, ou por procurador com poderes especiais (...)"

Nesse contexto, invencível se afigura a conclusão no sentido de que não pode o advogado valer-se de exceção de suspeição para, em seu nome, alegar vínculo subjetivo de inimizade para com o julgador da causa que patrocina.

Eventual animosidade existente entre juiz e causídico, a indicar possível comprometimento de isenção do julgador, há de resolver-se na esfera jurídica contratual, informada pela autonomia da vontade e estabelecida entre representante e representado, mormente quando aquele titulariza inquestionável direito potestativo para a resolução do mandato.

Em recentíssimo julgado, ocorrido em 28.04.2009, o Superior Tribunal de Justiça, sob a relatoria do Ministro Castro Meira, decidiu que:

PROCESSUAL CIVIL. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OPOSIÇÃO EM DEMANDA DA QUAL NÃO FAZ PARTE. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO DE AFASTAMENTO EM INÚMEROS PROCESSOS. DESCABIMENTO.

1. Nos termos do artigo 304 do Código de Processo Civil, a legitimidade para opor exceção de suspeição é conferida às partes. O advogado ou o escritório de advocacia não preenche tal requisito ainda mais quando direciona a exceção em demanda na qual não atuam ou fazem parte, no caso Recurso Especial nº 857.060-RS.

2. No sistema processual pátrio tal exceção é oposta no âmbito de uma relação processual pendente, já que visa afastar o julgador da apreciação de determinado litígio.

3. Mostra-se absolutamente inviável a exceção de suspeição que postula a recusa do magistrado em inúmeros casos de forma abstrata, como no caso em que o pedido foi formulado para que seja declarada a suspeição de Ministro para o julgamento de determinadas causas que envolvam matérias especificadas sob o patrocínio de um ou alguns escritórios de advocacia.

4. Exceção de suspeição rejeitada liminarmente (Exceção de Suspeição nº 82-RS, DJ de 30.04.2009).

Diante do exposto, com esteio no § 2º do art. 133 do CPPM, REJEITO LIMINARMENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

Boa Vista (RR), 07 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011608-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****APELADA: IVONETE RODRIGUES DE SOUZA****ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI****RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES****DESPACHO**

Considerando o teor da Certidão de fl. 116, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011699-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE****PACIENTE: ELISSON DA SILVA OLIVEIRA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 33/38), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011533-7 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA – DPE****PACIENTE: MARIA DALVA LUCENA LIMA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

A causa de pedir, no presente habeas corpus, era a demora na apreciação, por parte da autoridade

coatora, do pedido de progressão de regime formulado pela paciente em 13/11/2008.

Ocorre que, em 13/03/2009, o MM. Juiz da 3.^a Vara Criminal decidiu indeferir tal pedido, o que esvazia o objeto da impetração.

Ademais, esta Corte, reiteradamente, tem proclamado que “o habeas corpus é meio impróprio para a obtenção da progressão de regime, tendo em vista a incabível dilação probatória necessária ao exame dos requisitos exigidos pela lei, além de implicar em supressão de instância.” (TJRR, HC 0010.08.010920-9, Rel. Des. Ricardo Oliveira, C. Única – T. Criminal, j. 17/02/2009, DJE 23/04/2009, p. 14).

ISTO POSTO, em harmonia parcial com o parecer ministerial, julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011956-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

AUT. COATORA: MM^a. JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz Auditor da Justiça Militar, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011565-9 – BOA VISTA/RR

AUTORES: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o teor da Certidão de fl. 263, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011728-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

AGRAVADA: ETELVINA DA SILVA FERREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pela MM. Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 010 2009 901 414 – 3.

Na citada Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar, às fls. 12/28, a autora requer que o Estado seja obrigado a custear seu Tratamento Fora do Domicílio (TRF), emitindo passagens aéreas e demais custeios.

Às fls. 44, a liminar pleiteada foi deferida, declarando presentes todos os requisitos do artigo 273 do CPC, “na medida em que há recomendação de profissional da saúde do Estado para a realização do tratamento fora do domicílio, o qual já foi deferido pelo Estado à Requerente em outras oportunidades”.

Por essa razão, o Estado de Roraima interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 02/11 requerente que lhe seja atribuído efeito suspensivo, e que ao final, seja dado conhecimento e provimento ao pedido de afastar a liminar concedida em 1ª instância.

Às fls. 48/49, a liminar foi negada por ausência do “fumus boni iuris”.

Por tal motivo, às fls. 65/69, o Estado de Roraima apresentou PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, alegando que estão “presentes todos os requisitos para a concessão do efeito suspensivo”.

Tal PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO deveria ser apreciado pelo Des. Carlos Henrique, uma vez que este foi o prolator da decisão que indeferiu a suspensão da liminar concedida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer Nº 010 2009 901 414 – 3. Contudo, de acordo com a certidão de fls. 70, os autos foram redistribuídos, em razão da aposentadoria compulsória do citado Desembargador, cabendo-me a relatoria deste pedido.

É o sucinto relato. Decido.

Passo a análise da decisão que negou a suspensão da liminar concedida nos autos da Ação de Obrigação de Fazer, destacando que, na situação em apreço, deve-se apreciar somente se estava presente a fumaça do bom direito e o perigo da demora, requisitos indispensáveis para sua propositura.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O "periculum in mora" traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

No caso em tela, presente encontra-se o "periculum in mora", uma vez que o Estado foi obrigado, por força da liminar recorrida, a arcar, "dentro do prazo de 3 dias úteis, a contar da intimação, com as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente e sua acompanhante, bem como custeio das despesas de hospedagem, alimentação, transporte e cirurgia, se o caso".

Contudo, o Estado não apresenta nenhuma prova ou argumento do "fumus boni iuris" por ele alegado, pois apenas destaca a ausência da verossimilhança dos fatos alegados pela autora autos da Ação de Obrigação de Fazer Nº 010 2009 901 414 – 3, o que não é suficiente para preencher o requisito para a concessão do efeito suspensivo ao recurso apresentado.

Como tentativa de afastar a liminar concedida o Estado afirmou que "a agravada já passou 06 (seis) meses em Brasília, custeada pelo Estado/agravante, mediante Tratamento Fora do Domicílio – TRF, fazendo tratamento fisioterápico no Hospital Sarah Kubitchek, que afirmou que não irá realizar a cirurgia de quadril da agravada, porque não dispõe deste serviço", às fls. 08, 52/63.

Continua o Agravante alegando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO estará em Boa Vista nos dias 04 e 05 de abril de 2009, com médicos especializados para agendar as cirurgias necessárias para realização em São Paulo.

Destaca-se que, tais alegações não podem ser atribuídas como fumaça do bom direito por parte do Estado, uma vez que as provas trazidas aos autos demonstram que a situação da Agravada é urgente, não podendo a mesma esperar pelo agendamento da cirurgia por parte Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO.

Além disso, a data marcada para vinda do referido Instituto já ultrapassou, portanto, a suspensão da liminar causaria grave dano a Agravada, uma vez que, dessa forma a mesma não poderiam passar pela "triagem" feita pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO, uma vez que está já ocorreu.

Destarte, não a possibilidade de reconsideração da decisão de fls. 48/49, devendo a mesma ser mantida incólume.

Requisitem-se informações a MM. Juíza Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011915-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: LUIZ CARLOS PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.04.097300-9 – em fase de cumprimento de sentença.

A decisão impugnada (fl.80), consistiu na manutenção de decisão proferida às fls.207, suspendendo a condenação do requerido em honorários, já que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita, até que haja alteração na situação econômica do mesmo, que o possibilite arcar com tais despesas.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que realizou a juntada da ficha financeira do requerido, comprovando que houve mudança na situação econômica do mesmo.

Aduz que o requerido recebe líquido R\$ 1070,00, que o valor dos honorários é de R\$ 468,56 e que portanto ainda sobraria no mês R\$ 601,44.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, e no mérito o provimento do presente recurso.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo que se encontra em fase de cumprimento de sentença, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em fase de cumprimento de sentença, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

É cediço que para a concessão do efeito suspensivo devem estar presentes os dois requisitos legais, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência da fumaça do bom direito.

Não pode o agravante considerar, na atual conjuntura econômica, que um aumento de salário de R\$ 815,67(em 2004 quando a ação foi proposta), para R\$ 1.070,00(em 2009), configure mudança de situação econômica.

Destarte, mesmo com a juntada da ficha financeira, entendo que realmente o Estado não comprovou a mudança da situação econômica do requerido, não merecendo reparo a decisão monocrática, mormente nesta fase de cognição sumária.

Frise-se que não basta que o valor a ser pago não ultrapasse o salário líquido da parte, pois segundo a lei, este só deverá pagar a quantia, se isto ocorrer sem prejuízo para seu sustento próprio e de sua família.

Vejamos jurisprudência assaz pertinente ao caso examinado:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE PELO PRAZO DE CINCO ANOS - ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50 - NECESSIDADE DE COMPROVAR A MODIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO EXECUTADO - INOCORRÊNCIA - MANTENÇA DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. De acordo com o artigo 12 da Lei 1.060/50, durante o prazo de cinco anos, a contar da sentença final, a parte vencida, se beneficiária da justiça gratuita, somente pode ser compelida ao pagamento dos ônus sucumbenciais se comprovada, nesse período, a sua efetiva higidez patrimonial, ou melhor, que sua condição econômica lhe permite arcar com o pagamento de tais valores sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. À parte exequente (em razão da presunção iuris tantum de veracidade da declaração de pobreza) incumbe comprovar que o recorrente possui condições de arcar com os ônus sucumbenciais sem prejuízo de seu sustento. Melhor dizendo, somente poderá ser pleiteada a execução dos valores, anteriormente suspensos, se o vencedor conseguir produzir prova robusta de que o executado não mais faz jus ao benefício. Se não há indícios suficientes de que o sucumbente tenha efetivamente perdido a condição de necessitado, ou seja, que sua situação patrimonial tenha realmente sido alterada a ponto de se revogar o benefício, a cobrança das custas e dos honorários deve continuar suspensa.(TJMG - Número do processo: 1.0024.04.327443-0/001(1) Relator: RENATO MARTINS JACOB Data do Julgamento: 06/09/2007 Data da Publicação: 01/10/2007)”

Em face do exposto, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 30 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011667-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSILDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECD/RR

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a parte final da decisão de fls. 56/57, reitere-se o ofício de fls. 60, na forma do art. 527, IV do CPC.

Juntada as informações, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011757-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO****PACIENTE: CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Considerando que os autos da ação penal foram remetidos à 6ª Vara Criminal (fl. 24), oficie-se ao MM. Juiz de Direito daquela unidade jurisdicional, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011757-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO****PACIENTE: CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, para que encaminhe a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, proferida em 16.04.2009, nos autos nº 0010.09.208440-8 (espelho anexo).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011775-4 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: ANDRÉ PAPALÉO E OUTRO****PACIENTE: MARTINHO ALDO SILVA FRUTUOSO**

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Martinho Aldo Silva Frutuoso, qualificado nos autos, em que alega o impetrante que não mais persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva do paciente.

Juntou os documentos de fls. 11/18.

Requeru, ao final, a revogação a prisão preventiva para determinar “a imediata expedição do competente ALVARÁ DE SOLTURA, mediante o compromisso de comparecer em Juízo, todas as vezes que sua presença se fizer necessária”.

Requisei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 26 informando:

- a) que se constata nos autos do Inquérito Policial nº. 010.09.207537-2 manifestação judicial decretando a prisão preventiva do paciente, “porquanto ter o MM Juiz prolator daquela verificado a presença de seus requisitos legais autorizadores”;
- b) que em 03 de abril do corrente ano foi protocolado pedido de revogação da prisão preventiva, o qual ainda não foi apreciado, tendo sido determinada sua remessa ao Parquet estadual.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010984-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE – FISCAL

APELADOS: BIOTECH COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA interpôs a presente Apelação Cível em face da sentença proferida pela Juíza de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca desta capital, que extinguiu a Ação de Execução Fiscal nº. 01006138560-4, tendo em vista o pagamento do crédito executado.

Ao Apelante insurge-se tão somente em relação à falta de condenação dos Apelados ao pagamento dos honorários advocatícios.

Alega que requereu a extinção da execução fiscal em virtude do pagamento realizado pelo devedor, e não por motivo de desistência.

Aduz que os honorários advocatícios devem ser suportados pelos Recorridos, haja vista o reconhecimento da procedência do pedido, consoante arts. 26 e 269, II, do CPC.

Requer o provimento imediato do recurso, por decisão monocrática do Relator, com esteio no art. 557, § 1º, do CPC.

O recurso foi recebido em seus regulares efeitos (fl. 49).

Embora intimados para apresentar contra-razões, os Apelados permaneceram inertes (certidão- fl. 60).

Subiram os autos a este Tribunal, cabendo-me a relatoria.

É o breve relato.

Decido.

Estabelece o § 1º do art. 557 do CPC:

Art. 557. [...]

§ 1º se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Pois bem. No vertente caso, o Exeqüente, ora Apelante, requereu a extinção da ação de execução fiscal, em virtude do pagamento do crédito cobrado.

Esse pagamento, ocorrido após a propositura da execução fiscal (fls. 02 e 31), implica no reconhecimento da procedência do pedido pelos executados, Recorridos.

Por isso, os honorários devem ser por eles suportados, na forma da regra inserta no art. 26, do CPC, in verbis:

Art. 26. Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu.

A esse propósito, é dominante a jurisprudência do STJ:

TRIBUTARIO E PROCESSUAL CIVIL. ICMS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EXECUÇÃO FISCAL. RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DO DÉBITO. CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE.

I – Inconteste a responsabilidade da recorrida pelos honorários advocatícios, porquanto reconheceu ser devida a cobrança fiscal, quando efetuou o pagamento do débito, devendo assumir as despesas da demanda que o recorrente, necessariamente, teve que ajuizar.

II – A imputação de tal despesa decorre do fato do devedor não ter satisfeito o crédito espontaneamente, dando ensejo à propositura do executivo fiscal. Em face do “princípio da causalidade”, aplicável ao nosso ordenamento jurídico, aquele que der causa à propositura da demanda responde pelas despesas delas decorrentes.

III – Recurso especial provido, para restabelecer o curso da execução fiscal em tela, ficando o ESTADO DE RONDÔNIA autorizado a cobrar os honorários advocatícios já fixados no processo.

(REsp 857.861/RO, Rel. FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.12.2006, DJ 01.02.2007 p. 437)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A extinção da execução em decorrência do pagamento do débito fiscal encontra-se prevista no art. 794, I, do CPC, e não no art. 26 da Lei nº 6.830/80, razão por que são devidos honorários advocatícios e custas processuais.

2. Recurso especial não provido.

(REesp 540.287/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 26.02.2008, DJ 11.03.2008 p. 1)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL.

QUITAÇÃO DO DÉBITO, NA VIA ADMINISTRATIVA, APÓS A CITAÇÃO DO DEVEDOR. RECONHECIMENTO DO PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO CPC.

VERBA HONORÁRIA DEVIDA. EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, COM BASE NO ART. 26 DA LEI 6.830/80. DESCABIMENTO.

1. Na hipótese, a quitação da dívida ocorreu tão-somente após consolidada a relação processual. Assim, o pagamento do débito, na via administrativa, caracteriza-se como reconhecimento do pedido formulado na ação executiva, razão pela qual é cabível a condenação em verba honorária, tendo em vista o disposto no art. 26 do CPC, in verbis: "Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu. "Nesse sentido: REsp 842.670/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 21.9.2006; REsp 617.981/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 17.12.2004; REsp 174.843/RS, 1ª Turma, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 21.9.1998; Resp 46.210/SP, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 5.12.1994.

2. Recurso especial provido.

(REsp 774.331/GO, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08.04.2008, DJ 28.04.2008 p. 1)

Observa-se, portanto, que a decisão foi proferida em desacordo com jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, impede ressaltar que o art. 26, da LEF não isenta as partes, tanto a Fazenda Pública, quanto o Executado, de pagar quaisquer despesas do processo quando haja cancelamento da dívida. Se as partes realizaram despesas, devem ser ressarcidas, ressalvadas as isenções impostas à Fazenda Pública.

Sobre o tema, esclarece Humberto Theodoro Júnior:

O que, salvo melhor juízo, assegura o art. 26 da Lei 6.830 é apenas permitir que a execução fiscal, sempre que houver cancelamento ulterior da inscrição de Dívida Ativa, seja extinta sem ônus para as partes. Isto quer dizer que a execução que se iniciou sem depósito e sem pagamento prévio de custas será encerrada também sem tais exigências a posteriori. Mas o direito do devedor embargante de se ressarcir das custas efetivamente despendidas e outras despesas já realizadas no curso de seus embargos, inclusive honorários advocatícios, não foi negado pelo aludido dispositivo legal. Segue a regra geral da sucumbência, não revogada peremptoriamente pela nova lei de cobrança judicial da Dívida Ativa. (Lei de execução Fiscal, 10ª ed., Saraiva, 2007, p. 212).

Como se vê, da mesma forma que o devedor embargante tem o direito de ressarcir-se daquilo que despendeu, a Fazenda Pública também deve ser ressarcida dos honorários, mormente se considerarmos que o Apelado somente pagou o débito após iniciada ação judicial, quando poderia ter pago, anteriormente, na via administrativa, evitando maiores despesas.

Consoante se extrai da fl. 32, os honorários totalizaram o valor de R\$ 411,32 (quatrocentos e onze reais e trinta e dois centavos), e foram divididos em quatro parcelas.

Ocorre que, conforme demonstrado pelo documento de fl. 33, somente já houve o pagamento de ao menos duas parcelas dos honorários.

Assim, uma vez que não há, nos autos, qualquer notícia de que houve o pagamento integral dessa verba, estou que a mesma é, de fato, devida pelos Recorridos.

Por essa razão, em face da possibilidade auferida pelo § 1º do art. 557 do CPC, conheço e dou provimento ao recurso para condenar os Apelados ao pagamento da verba honorária, fixada, pelo Magistrado de 1º grau (fl. 05), no percentual de 10% do valor da dívida, descontando-se os valores já pagos na esfera administrativa.

Publique-se. Intimem-se.

Os Apelados deverão ser intimados pessoalmente, haja vista não terem constituído advogado nos autos.

Boa Vista-RR, 04 de maio de 2009.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011874-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: CLENILTON COSTA SANTOS

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011882-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: FRANCISCO SANTOS CALAZANS

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011880-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011876-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011878-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JOÃO PEREIRA DE MORAES
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011884-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: ANDERSON DE ALMEIDA SOUZA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011894-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: CLENILTON COSTA SANTOS
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011892-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011886-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: ANTONIO FIRMINO DA SILVA SOBRINHO
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011890-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: FRANCISCO SANTOS CALAZANS
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011900-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011896-8 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: OCELIS FRANÇA DE OLIVEIRA****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011898-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ELIVANDRO BATISTA FERREIRA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011901-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011893-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: FÁBIO MARTINS DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011891-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: CHARLES ANDRÉ PINHO DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011911-5 – MUCAJÁ/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011899-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011889-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA MELO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011897-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: FRANCISCO DE LIMA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011895-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: GERALDO DE SOUZA AMBRÓZIO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011883-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: JOÃO CELINO BASTOS DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011881-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE
PACIENTE: EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011873-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: CLEBSON MARTINS DA SILVA

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011877-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: AUILEY SILVA DA CRUZ

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011875-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: ARMANDO FERREIRA DO CARMO****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011885-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: FRANCISCO DOS SANTOS DA SILVA****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011879-4 – BOA VISTA/RR**IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de maio de 2009.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011947-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE****PACIENTE: FRANÇUELE COSTA DA SILVA****AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

Por razões de prudência, e com fundamento na melhor doutrina e jurisprudência, deixo para analisar o pedido liminar somente após a manifestação da autoridade tida como coatora.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0010.08.011282-3 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES****RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto com fundamento no artigo 5º, LXVIII, artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal, artigos 316, 647, 648, 660, §2º, todos do Código de Processo Penal, contra acórdão de fls. 549/552, assim ementado:

“HABEAS CORPUS. REGIME SEMI-ABERTO. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 117 DA LEI 7.210/84. DOMICÍLIO NECESSÁRIO DO PRESO. LUGAR EM QUE CUMPRIR A SENTENÇA.

Se o estabelecimento penal no qual o condenado vinha cumprindo pena foi adequado para fins de execução de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto, não há coação ilegal a ensejar a concessão de habeas corpus. Somente se admitirá o recolhimento em prisão domiciliar quando presentes as hipóteses previstas no art. 117 da Lei 7.210/84.

O domicílio necessário do preso é o lugar em que cumprir a sentença (art. 76, parágrafo único, CC/02). Ordem de habeas corpus denegada.”

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria de Justiça ofereceu parecer (fls. 566/567), opinando pela admissibilidade do recurso e remessa dos autos à instância superior.

É o relatório. Decido.

O presente Recurso Ordinário é destinado ao Superior Tribunal de Justiça, a quem compete a sua apreciação, nos termos do artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. Contudo, cabe a este Tribunal de Justiça a aferição dos requisitos necessários à admissibilidade recursal.

O processamento do recurso é regido pelos artigos 30 a 32 da Lei nº 8.038/90, com as normas complementares dos artigos 244 a 246 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse contexto, presentes os requisitos de ordem processual e constitucional, considero atendidos os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dou seguimento ao recurso, determinando o encaminhamento dos autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE MAIO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - PLANTÃO JUDICIAL – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

PACIENTES: MARCO PRISCO CALDAS MACHADO E OUTRO

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado durante o plantão judiciário, em favor do paciente Marco Prisco Caldas Machado, preso na Penitenciária Agrícola Monte Cristo, nesta capital, em que figura como Autoridade Coatora a MM. Juíza Substituta da Justiça Militar.

Alega o Impetrante, em suma, que não estão presentes os requisitos para a prisão preventiva, de modo a legitimar sua necessidade.

Requer, liminarmente, a revogação da decisão segregadora da liberdade do Paciente e, no mérito, a confirmação dessa medida.

É sucinto relato.

Decido.

O cerne da questão está em verificar se há a dita necessidade da privação cautelar da liberdade, com a demonstração fundamentada do periculum libertatis do paciente, preenchendo os requisitos gerais da tutela cautelar (fumus boni juris e periculum in mora).

Ante o princípio constitucional da não-culpabilidade, a prisão preventiva há de ser tomada como exceção, cumprindo interpretar os preceitos que a regem de forma estrita.

Em razão disso, tal prisão somente deverá ser decretada dentro de um mínimo indispensável, demonstrada cabalmente a sua necessidade e desde que atendidos os pressupostos e condições legalmente previstos, evitando-se, com isso, o comprometimento do direito de liberdade que o próprio ordenamento jurídico tutela e ampara.

No vertente caso, a decisão da custódia preventiva se limita ao seguinte:

“Realmente não há como se negar a gravidades do evento ocorrido dentro da polícia militar e corpo de Bombeiros deste Estado, uma vez que o movimento por melhorias na carreira tomou rumos grandiosos e abalou profundamente todos os integrantes das importantes corporações militares.

Sabe-se, com certeza, que o movimento apesar de ter sido deflagrado por entidade de classe local, teve a orientação, e porque não dizer o poder decisório, ligados aos representados, os quais são pessoas estranhas a este Estado.

Assim, a oitiva dos mesmos, bem como suas identificações e demais dados são imprescindíveis à minuciosa investigação que está ocorrendo para a individualização e adequação criminal dos fatos ocorridos; mesmo porque ambos permaneceram durante toda a duração da movimentação dentro das instalações militares do CPC local de entrada e permanência restritas a militares ou quando se possua autorização da autoridade militar competente, fato que não ocorreu no presente caso.

Registre-se que o movimento abalou não só a estrutura da polícia militar e do corpo de bombeiros, uma vez que cabe ao militar uma série de restrições, não experimentadas pelo cidadão civil, como causou instabilidade à segurança pública local, merecendo uma resposta estatal a altura do dano causado.

Não bastasse a gravidade de todo o fato por si só, os representados também descumpriram ordem judicial emanada do Juiz Plantonista determinando a imediata desocupação do prédio público.

A segregação cautelar, como medida de exceção, é plenamente justificada nesse caso, uma vez que servirá para a garantia da ordem pública, instrução criminal e para restabelecer a ordem e disciplina dentro dos muros da caserna estatal.

Do exposto, decreto a prisão de MARCOS PRISCO CALDAS NASCIMENTO E JEOAS NASCIMENTO DOS SANTOS, nos termos do artigo 255, “a”, “b” e “d” do CPPM.”.

De uma simples leitura da decisão supramencionada, percebe-se que a Autoridade Coatora sequer menciona os supostos crimes praticados pelo Paciente. A ausência dessa informação não nos permite saber ao certo se o suposto crime comporta prisão preventiva.

No relatório da decisão segregadora, a MM. Juíza anota que “o encarregado do IPM, Cel. Moises Granjeiro, sustenta a imprescindibilidade da segregação cautelar dos Representados, uma vez que envolveram-se

diretamente na chamada “greve dos Policiais Militares Estaduais”, sendo que não residem neste Estado e estão prestes a voltar à unidade da federação de origem sem prestarem os devidos esclarecimentos à Justiça Estadual de Roraima”.

Ora, o fato do paciente residir em outra unidade da Federação não autoriza, por si só, sua segregação cautelar.

Também não é motivo autorizador de prisão preventiva um suposto descumprimento de ordem judicial ocorrido há mais de 20 dias. Ainda mais quando a ordem de desocupação foi endereçada à Associação dos Policiais e Bombeiros Militares, da qual o Paciente sequer é integrante.

Concernente à ofensa da ordem pública, essa poderia, em tese, ser invocada durante o movimento grevista. Esse fundamento, entretanto, esvaziou-se com o fim do aludido movimento.

Também não vejo em que a instrução criminal está ameaçada. A MM. Juíza não identificou, na decisão, nenhuma situação de fato que permita inferir que o Paciente tenha a intenção de furtar-se a prestar qualquer informação de interesse da justiça. ou que vise à perturbação do desenvolvimento da instrução criminal

O outro fundamento da prisão é para restabelecer a ordem e disciplina dentro dos muros da caserna estatal. Neste particular, mais uma vez, não vejo em que a prisão do Paciente contribuirá, posto que o mesmo sequer é Policial Militar.

A prisão cautelar não se sustenta com meras conjecturas.

Tanto o STJ, quanto o STF, tem reiterado que a prisão cautelar só deve ser decretada em caso de extrema necessidade, vejamos:

“PRISÃO PREVENTIVA. Medida cautelar. Natureza instrumental. Sacrifício da liberdade individual. Excepcionalidade. Necessidade de se ater às hipóteses legais. Sentido do art. 312 do CPP. Medida extrema que implica sacrifício à liberdade individual, a prisão preventiva deve ordenar-se com redobrada cautela, à vista, sobretudo, da sua função meramente instrumental, enquanto tende a garantir a eficácia de eventual provimento definitivo de caráter condenatório, bem como perante a garantia constitucional da proibição de juízo precário de culpabilidade, devendo fundar-se em razões objetivas e concretas, capazes de corresponder às hipóteses legais (fatispecie abstratas) que a autorizem. 2. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na gravidade do delito, a título de garantia da ordem pública. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. Constrangimento ilegal caracterizado. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva que, a título de necessidade de garantir a ordem pública, se funda na gravidade do delito. 3. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do crime. Exigência do clamor público. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado no clamor público para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato. 4. AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado no perigo de fuga do réu. Garantia de aplicação da lei penal. Ilegalidade. Decisão de caráter genérico e vago. HC concedido. Precedentes. Fuga do réu e garantia de aplicação da lei penal, sobretudo quando invocadas em decisão genérica, sem alusão a dados específicos da causa, não constituem causas legais para decreto de prisão preventiva”. (STF, HC 87343 / SP, Relator Min. Cezar Peluso, 2ª T., DJ 22-06-2007 PP-00063).

“Boletim Informativo nº 241 STJ. DECISÃO DA 5ªT. HC. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. Distanciados dos fatos concretos e respaldados em suposições, os argumentos de existência de prova de materialidade, indícios de autoria do crime, comoção social, credibilidade da justiça e gravidade do delito não são suficientes para justificar a custódia cautelar nem a manutenção na prisão de paciente primário com bons antecedentes e residência fixa. Com esse reiterado entendimento, a Turma concedeu a ordem de habeas corpus, o que não impede a decretação de nova prisão preventiva com base em elementos concretos que a justifiquem”.

(STJ, HC 41.601-MG, Rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 7/4/2005).

“A gravidade do crime ou o clamor público causados pela conduta criminosa não se prestam a justificar, de per se, a manutenção da segregação cautelar”. (STF, HC 91729 / SP, Relator Min. Ricardo Lewandowski, 1ª T. DJ 11-10-2007, PP-00041).

“A fuga do réu não justifica, por si só, o decreto, tampouco o fato de se tratar de crime grave” (HC 38.652/PI, Relator Min. Nilson Naves, DJ 01/08/2005).

Diante da repercussão do fato em comento, a permanência do Réu em liberdade, durante a tramitação do feito, nada tem a ver com a tão socialmente repudiada impunidade. Por outra via, representa a unívoca rejeição do arbítrio, através da observância das normas constitucionais e dos princípios gerais do Direito.

Não havendo substância fática que fundamente os pressupostos autorizadores da prisão, não há que se falar na sua decretação, requisição ou manutenção.

Manifesto, portanto, é o constrangimento ilegal que sofre o Paciente em sua liberdade, devendo-o ser sanado através do relaxamento de sua prisão.

Por tudo quanto exposto, defiro a liminar requerida pelo Impetrante, determinando que seja o Paciente colocado em liberdade, nos termos do artigo 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, salvo se por outro motivo encontrar-se preso.

Defiro a justiça gratuita

Sirva esta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA.

Dê-se ciência à Autoridade apontada como Coatora.

Após, distribua-se o feito.

Boa Vista, 26 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007851-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006605-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE

AGRAVADO; LUIZ ROSALVO INDRUSIAK FIN

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Apensem-se os autos ao Agravo de Instrumento nº 010.06.006605-6.

II – Após, remetam-se ao juízo da 4ª Vara Cível para apensar aos autos nº 010.02.051077-1.

III – Publique-se.

Boa Vista, 30 de abril de 2009.

Des. Almiro padilha

Presidente e Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010144-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007799-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADA: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.007799-4.

Após, remeta-se à 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009434-4 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

AGRAVADA: MARLETE TEIXEIRA BARROS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Cumpra-se a decisão á fl. 239, mantendo o feito sobrestado até o julgamento da controvérsia pelo Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO N.º 003/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 1.^a Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá, a ser preenchido mediante remoção por antigüidade, de acordo com o 4.º e ss c/c art. 18 da Resolução n.º 002, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 002/07 do Conselho da Magistratura).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 11 de maio de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 11 DE MAIO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 545 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 09.05.2009, o recesso forense do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, concedido através da Portaria n.º 501, de 30.04.2009, publicada no DPJ n.º 4070, de 01.05.2009, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 546 – Cessar os efeitos, a contar de 09.05.2009, da Portaria n.º 502, de 30.04.2009, publicada no DPJ n.º 4070, de 01.05.2009, que designou o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 04 a 11.05.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 547 – Designar o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Bonfim, no período de 08.05.2009 a 06.06.2009, em virtude da remoção do Dr. Elvo Pigari Júnior para a referida Comarca e do disposto no artigo 100 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Expediente: 11/05/2009

Procedimento Administrativo n.º **2.948/08**Origem: **Péricles Dias de Araújo**Assunto: **Solicita pagamento de indenização por plantão extra****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 50/51.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de indenização por plantão extra ao servidor Péricles Dias de Araújo, no valor indicado à fl. 48.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2009

Augusto Monteiro

Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º: **1041/2009**Origem: **Sandra Margarete Pinheiro da Silva**Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença do abono de férias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, c/c com o art. 14, § 3º da Resolução do Tribunal Pleno nº 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 10).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 07 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor-Geral

Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1049/2009**
Origem: **Vicente de Paula Ramos Lemos**
Assunto: **Solicitação de pagamento da diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, XII, da Portaria do Gabinete da Presidência nº 463/2009, **defiro o pedido**, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 12).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo nº: **1079/2009**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicitação de pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 68/69.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria do Gabinete de Presidência nº 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Victor Mateus de Oliveira Tobias**, e **Marcos Antonio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, RR, 08 de maio de 2009.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral
Tribunal de Justiça/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.322/09

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracarai**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2009.

Augusto Monteiro

Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.323/09

Origem: **Eunice Machado Moreira/Oficial de Justiça – Caracarai**

Assunto: **Solicito pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls.13/14.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Eunice Machado Moreira e Isaias Matos Santiago**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2009.

Augusto Monteiro

Diretor Geral – TJ/RR

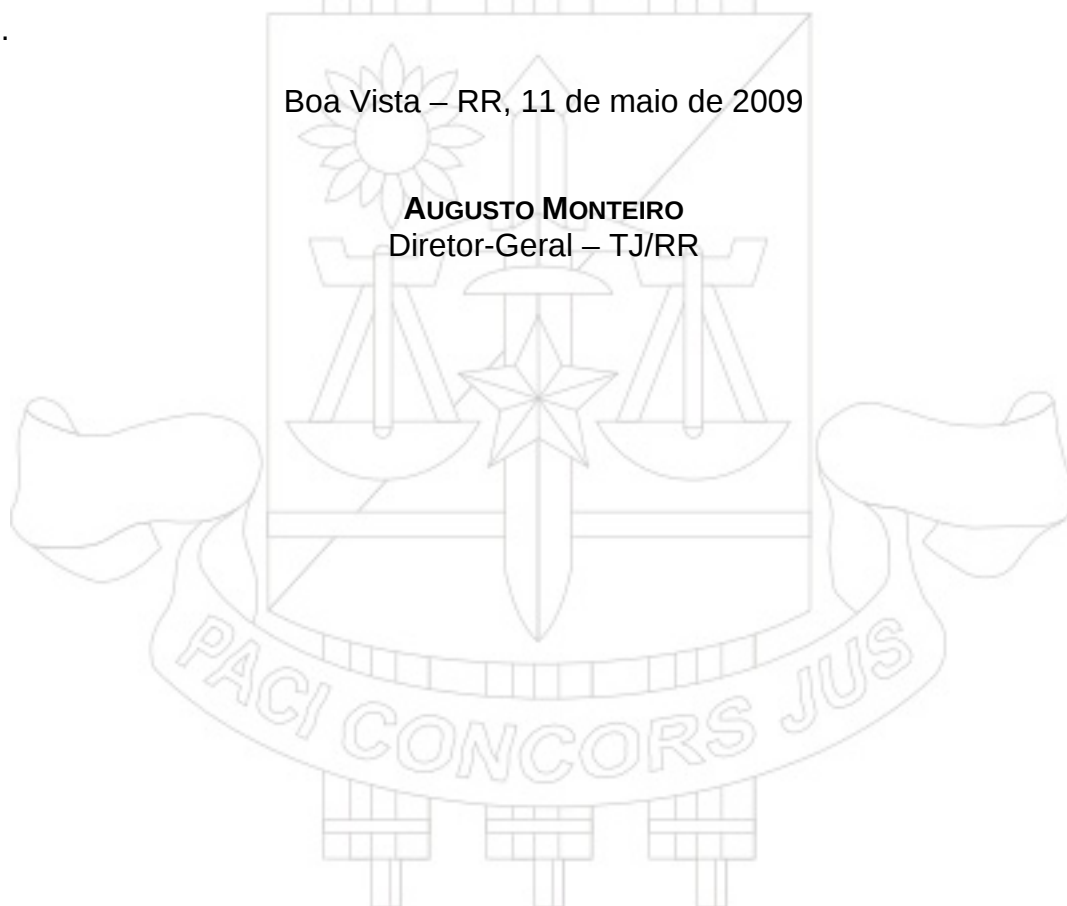
Procedimento Administrativo n.º **1.327/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/15.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **José Aires de Alencar e João Bandeira da Silva Filho**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 11/05/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	1.339/2009
ASSUNTO:	Instalação de Cortinas na Presidência do Tribunal.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II e no art. 1º da Lei de Licitações.
VALOR:	R\$ 7.875,16
CONTRATADA:	Casa das Cortinas Ind. E Com. Ltda.
DATA:	Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**Expediente de 08/05/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01009011975-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Bacelar Distribuidora Ltda - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01009011978-4

Apelante: João Mesquita de Melo, Apelado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00003 - 01009011982-6

Apelante: Oseas Nascimento da Silva, Apelado: Danilo Lucas Souza do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Amaral da Silva, Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01009011987-5

Agravante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Agravado: Diretor do Departamento de Receita da Sefaz Rr =>Distribuição por Sorteio, Adv - Camila Araujo Guerra.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01009011973-5

Apelante: Sind dos Servid do Poder Judiciário do Mp e do Poder Legisla, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Estevão Sales Cruz.

00006 - 01009011977-6

Apelante: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimentos, Apelado: José Antonio do Nascimento Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00007 - 01009011979-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Emerson Luciano de Oliveira Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Marcelo Amaral da Silva.

00008 - 01009011980-0

Apelante: Marly do Nascimento Lopes, Apelado: Banco General Motors S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado, Claybson César Baia Alcântara.

00009 - 01009011985-9

Apelante: Miguel Sebastião Pantoja Fonteles, Apelado: Bárbara Mickelly Nunes Fonteles =>Distribuição por Sorteio, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Josenildo Ferreira Barbosa.

00010 - 01009011989-1

Apelante: Ministério Público de Roraima, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00011 - 01009011990-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carlos de Lima Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Elinaldo do Nascimento Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 01009011976-8

Impetrante: Roma Angélica de França, Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Roma Angélica de França.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01009011971-9

Autor: Dormeval Xavier de Souza e outros, Réu: Prefeita do Município de Caracaraí =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009011986-7

Apelante: Antonio Sousa Xanxo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00015 - 01009011974-3

Impetrante: Claudio Francisco dos Santos, Paciente: Florentino Barbosa dos Santos Neto =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00016 - 01009011981-8

Recorrente: Luiz Monteiro Ferreira, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00017 - 01009011984-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Jorlani Rocha da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00018 - 01009011988-3

Apelante: Ranis Maia Melo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00019 - 01009011972-7

Apelante: José Félix Ferreira e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio,
Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00020 - 01009011983-4

Recorrente: Amauri Dutra de Lima, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio,
Adv - André Paulo dos Santos Pereira.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000502-AC-N: 316
002067-AC-N: 072
001833-AL-N: 366
000336-AM-A: 117
000463-AM-A: 120, 132, 228
001168-AM-E: 156
001394-AM-N: 068
002237-AM-N: 135
002599-AM-N: 366
003351-AM-N: 129, 224, 227, 253
004083-AM-N: 264
004236-AM-N: 253
004693-AM-N: 264
005044-AM-N: 068
005051-AM-N: 243
005658-AM-N: 210
006237-AM-N: 118, 119
013827-BA-N: 215
002589-CE-N: 207
002869-CE-N: 133
011054-CE-N: 207
011715-CE-N: 207
012429-CE-N: 127, 128, 269
019437-DF-N: 251
019589-DF-N: 251
021288-DF-N: 120
003297-GO-N: 178
014282-GO-N: 178
025543-GO-N: 102
026317-GO-N: 268
004361-MA-N: 309
106202-MG-N: 194
010340-MS-N: 212
007535-PA-N: 269
017597-PE-N: 120
018064-PE-N: 120, 132
017178-PR-N: 164
021556-PR-N: 164
109219-RJ-N: 413
126836-RJ-N: 190
131841-RJ-N: 139
000222-RN-A: 352
002365-RN-N: 139
000910-RO-N: 150, 266
003072-RO-N: 170
000005-RR-B: 129, 190
000009-RR-N: 135
000010-RR-A: 154
000010-RR-N: 062
000021-RR-N: 229
000025-RR-A: 222, 225

000041-RR-E: 138
000042-RR-B: 111, 218
000042-RR-N: 062, 146, 310, 313, 320, 321
000047-RR-B: 223
000048-RR-B: 103
000052-RR-N: 337, 342, 344, 345, 350
000056-RR-A: 139, 191, 194, 273
000058-RR-B: 177
000058-RR-N: 144, 146, 147, 148, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242
000060-RR-N: 144, 146, 147, 148, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 255
000065-RR-A: 179
000072-RR-B: 272
000074-RR-B: 107, 141, 193, 333
000077-RR-A: 108, 255
000077-RR-E: 137, 152, 156, 158, 180, 230, 250
000078-RR-A: 143, 211
000078-RR-N: 278, 286, 435
000082-RR-N: 342, 344, 345
000083-RR-E: 183, 184, 220, 265
000084-RR-A: 337, 350, 351
000087-RR-B: 135, 142, 246
000087-RR-E: 112, 137, 138, 152, 158, 180, 182, 194, 201, 205, 257
000090-RR-E: 114, 125, 128, 133, 190, 198, 202
000090-RR-N: 276
000091-RR-B: 249
000092-RR-B: 053, 066, 077, 093, 124, 131, 133, 258, 291, 293, 311, 319
000093-RR-E: 122
000094-RR-E: 153, 195, 271
000095-RR-E: 156, 188
000098-RR-B: 282
000099-RR-E: 098, 156, 257, 267, 294
000100-RR-N: 159
000101-RR-B: 107, 114, 116, 123, 124, 125, 127, 128, 131, 133, 134, 139, 149, 190, 198, 200, 202, 223, 229, 269, 286, 314
000104-RR-E: 154, 282
000105-RR-B: 140, 184, 188, 209, 231, 232, 251, 312
000107-RR-A: 142
000110-RR-E: 277
000111-RR-B: 141
000112-RR-B: 122, 361, 395
000112-RR-N: 193
000114-RR-A: 152, 182, 191, 194, 215, 230, 252, 257, 366
000114-RR-B: 130, 178
000117-RR-B: 126, 230, 309
000118-RR-N: 191
000119-RR-A: 084, 141
000119-RR-E: 275
000120-RR-B: 054, 157, 253, 293
000123-RR-B: 052
000124-RR-B: 229, 327
000125-RR-E: 109, 112, 138, 152, 158, 160, 161, 180, 252, 257,

282	000188-RR-B: 309
000125-RR-N: 193, 215, 245, 300	000189-RR-N: 087, 384
000128-RR-B: 135	000190-RR-N: 179, 372
000130-RR-N: 063, 101, 254, 269, 289	000191-RR-B: 058, 325
000131-RR-N: 060, 167, 216, 270	000192-RR-A: 129, 310
000133-RR-N: 155	000201-RR-A: 104, 193
000135-RR-E: 417	000202-RR-B: 142, 156
000136-RR-E: 158, 160, 161, 257	000203-RR-N: 176, 234, 277, 286
000137-RR-B: 322	000205-RR-B: 274
000137-RR-E: 063, 165, 195	000206-RR-N: 052, 197
000138-RR-B: 352	000208-RR-A: 099, 282
000138-RR-E: 220, 295	000209-RR-A: 270
000138-RR-N: 166	000209-RR-N: 157, 252
000139-RR-B: 316	000212-RR-N: 331, 335
000140-RR-N: 373	000213-RR-B: 352
000141-RR-E: 174	000215-RR-B: 334, 335, 343
000142-RR-B: 186, 207	000218-RR-B: 166, 393
000142-RR-E: 087	000221-RR-A: 135
000143-RR-E: 192	000223-RR-A: 126, 135, 151, 230, 263
000144-RR-A: 193, 229, 327	000223-RR-N: 286, 352
000145-RR-N: 068, 111	000225-RR-N: 159, 163
000146-RR-B: 065, 080, 082, 288	000226-RR-B: 346, 347, 348
000149-RR-A: 098, 245	000226-RR-N: 063, 142, 154, 195, 219
000149-RR-N: 123, 168, 303, 323	000229-RR-A: 216, 270
000153-RR-B: 304	000229-RR-B: 282
000153-RR-N: 092, 297, 360, 385	000231-RR-N: 058, 090, 135, 171, 290
000154-RR-A: 371	000233-RR-B: 205, 207
000155-RR-A: 128	000233-RR-N: 129, 320
000155-RR-B: 366, 386, 401	000235-RR-B: 127
000156-RR-N: 128, 275	000239-RR-A: 113
000157-RR-B: 412	000240-RR-N: 190, 194
000158-RR-A: 330	000244-RR-B: 179, 181
000158-RR-B: 202	000245-RR-A: 091, 156
000160-RR-B: 056, 057, 064, 071, 085, 101, 298, 317	000246-RR-B: 374, 377, 380, 381, 387, 388, 396, 397, 398, 400
000162-RR-A: 270	000247-RR-A: 086, 287, 315
000164-RR-N: 307	000247-RR-B: 102, 196
000165-RR-E: 142	000247-RR-N: 287
000166-RR-E: 293	000248-RR-B: 145, 186
000169-RR-N: 002	000249-RR-N: 139
000171-RR-B: 061, 091, 098, 156, 257, 267, 294, 329	000250-RR-B: 209, 262, 300
000172-RR-B: 270, 390	000251-RR-N: 194
000173-RR-A: 131	000252-RR-B: 300
000175-RR-B: 110, 160, 161, 187, 201, 203, 205, 214, 252	000254-RR-A: 010, 208
000177-RR-B: 155	000257-RR-N: 399
000177-RR-N: 112, 211, 402, 406	000258-RR-N: 182
000178-RR-B: 088, 095, 256, 259, 260	000260-RR-B: 183, 220
000178-RR-N: 217, 277	000260-RR-N: 281
000179-RR-B: 087	000262-RR-N: 028, 138, 165, 190, 194, 195, 328
000180-RR-A: 152, 361	000263-RR-B: 135
000182-RR-B: 212, 221	000263-RR-N: 063, 142, 157, 165, 195, 219, 271
000184-RR-A: 417	000264-RR-B: 341, 349
000185-RR-A: 084, 163, 248, 414	000264-RR-N: 109, 112, 135, 136, 137, 138, 152, 158, 160, 161, 164, 180, 182, 187, 189, 191, 194, 201, 203, 204, 205, 214, 215, 230, 247, 250, 252, 257, 355
000185-RR-N: 185	000265-RR-B: 172
000186-RR-A: 173	
000187-RR-B: 170	

000269-RR-A: 115	000384-RR-N: 162
000269-RR-N: 110, 136, 138, 152, 201, 215, 230	000385-RR-N: 087, 206, 220, 290, 295, 326, 363
000270-RR-B: 187, 189, 194, 195, 201, 203, 204, 205, 214, 247, 252, 282, 355	000387-RR-N: 162
000271-RR-A: 143, 149	000392-RR-N: 210
000276-RR-B: 277	000393-RR-N: 210
000277-RR-B: 142	000394-RR-N: 063, 142, 153, 154, 195, 219, 282
000278-RR-N: 270	000408-RR-N: 106, 159
000279-RR-N: 073, 292, 297	000410-RR-N: 210
000280-RR-B: 211	000413-RR-N: 055, 067, 276
000281-RR-N: 230	000420-RR-N: 063, 166, 195
000282-RR-N: 130	000421-RR-N: 099, 197, 379
000284-RR-N: 316	000424-RR-N: 106, 331, 333
000285-RR-N: 156, 188	000428-RR-N: 161, 182
000287-RR-B: 266	000429-RR-N: 075, 076
000287-RR-N: 290	000430-RR-N: 099, 305
000288-RR-A: 276, 300	000431-RR-N: 099, 154, 184, 367
000288-RR-N: 189	000433-RR-N: 174
000291-RR-A: 191	000439-RR-N: 210
000292-RR-A: 209, 262, 300	000441-RR-N: 058, 360, 382
000293-RR-A: 087, 206	000444-RR-N: 098, 257
000295-RR-A: 149, 279, 322	000445-RR-N: 199
000297-RR-A: 412	000446-RR-N: 294
000297-RR-N: 111, 171	000447-RR-N: 192
000298-RR-N: 052	000449-RR-N: 360
000299-RR-A: 210	000457-RR-N: 192, 368
000299-RR-N: 200, 208, 212, 253, 282, 425	000463-RR-N: 277
000300-RR-A: 248	000467-RR-N: 214
000300-RR-N: 059, 094, 277, 285	000468-RR-N: 187, 189, 252, 355
000305-RR-N: 335, 353, 424, 431, 432	000469-RR-N: 072
000311-RR-N: 068, 069, 078, 096	000475-RR-N: 147, 233, 239
000315-RR-A: 330	000481-RR-N: 173, 190, 328
000316-RR-N: 195, 271	000482-RR-N: 320
000317-RR-N: 247	000483-RR-N: 277, 280
000320-RR-N: 426, 427, 428	000484-RR-N: 098
000322-RR-N: 058	000496-RR-N: 185, 211
000323-RR-A: 189, 204	000500-RR-N: 106
000323-RR-N: 341, 352	000504-RR-N: 051, 061, 098, 267
000326-RR-A: 185	000505-RR-N: 113, 117, 132, 228
000327-RR-N: 198, 285	000507-RR-N: 106, 159
000333-RR-N: 375, 376, 378, 383, 389, 391, 392, 394	000510-RR-N: 168
000336-RR-N: 292, 341, 456	000512-RR-N: 168
000337-RR-N: 079, 081, 089, 097, 100, 105, 261, 283, 284, 296, 299, 301, 302, 306, 308, 318, 324	000513-RR-N: 287
000342-RR-N: 210	000520-RR-N: 253
000344-RR-N: 257	000525-RR-N: 060
000345-RR-N: 084	000550-RR-N: 187, 189, 203, 205
000350-RR-N: 249	024304-RS-N: 206
000352-RR-N: 011, 070, 110, 170	044250-RS-N: 279
000355-RR-N: 159, 369	050037-RS-N: 248
000356-RR-N: 154, 240, 278	046428-SP-N: 159
000365-RR-N: 194	075958-SP-N: 175
000368-RR-N: 183, 184, 220, 265, 320	108083-SP-N: 175
000377-RR-N: 249	115762-SP-N: 189
000379-RR-N: 106, 191, 194, 234, 329, 330, 332	139455-SP-N: 189
	196403-SP-N: 336, 339, 340
	197527-SP-N: 129, 224, 227

001295-TO-B: 188

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Improb. Administrativa

001 - 001009213981-4

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): Gursen de Miranda

Execução de Honorários

002 - 001009213986-3

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Caixa Seguradora S/a

Distribuição por Dependência em: 08/05/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.265,00.

Advogado(a): José Aparecido Correia

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

003 - 001009213978-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009213979-8

Indiciado: J.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009213980-6

Indiciado: J.F.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001005124605-5

Indiciado: S.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001007162951-2

Indiciado: V.A.C.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001007163233-4

Indiciado: M.P.S.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009213977-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 001009213987-1

Requerente: Ana Fabiola Caldas de Souza

Distribuição por Dependência em: 08/05/2009.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

011 - 001009213984-8

Requerente: Francisco Romero Borba

Distribuição por Dependência em: 08/05/2009.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Precatória Crime

012 - 001009213985-5

Réu: Dick Farner de Souza e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213989-7

Réu: João Pereira Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

014 - 001009213993-9

Réu: Héric de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Pessoa

015 - 001004091483-9

Réu: Jorgiano Nascimento Araujo

Nova Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001004094768-0

Indiciado: P.C.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

017 - 001009213991-3

Indiciado: N.R.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213992-1

Indiciado: J.P.M.F.

Distribuição por Dependência em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 001009213988-9

Autuado: Deivid Marques da Silva

Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

020 - 001008197625-9

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001008197680-4

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001008197690-3

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001008197697-8

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 08/05/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

024 - 001008202475-2
Autor: Glauber Carneiro Lorenzini
Transferência Realizada em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Cadastro de Adotando

025 - 001009213403-9
Criança/adolescente: G.E.M.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime C/ Pessoa

026 - 001009213982-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
027 - 001009213983-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Mandado de Segurança

028 - 001009203412-2
Impetrante: Vivo S/a
Autor: Coatora: Mm. Juiz de Direito do 4º Jesp/rr
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dispensa de Proclama

029 - 001009210350-5
Requerente: E.R.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

030 - 001009210351-3
Autor: V.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
031 - 001009210352-1
Autor: G.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
032 - 001009210355-4
Autor: J.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

033 - 001009210193-9
Requerente: J.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.
034 - 001009210195-4
Requerente: M.J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

035 - 001009211100-3
Requerente: H.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

036 - 001009207033-2
Requerente: M.P.N.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009210282-0
Requerente: A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009210288-7
Requerente: T.C.V.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009210338-0
Requerente: E.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009211084-9
Requerente: K.F.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009211085-6
Requerente: F.C.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009211088-0
Requerente: V.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecimento Paternidade

043 - 001009207032-4
Autor: J.V.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisão de Alimentos

044 - 001009211087-2
Requerente: I.J.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009211093-0
Requerente: K.V.U.N. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

046 - 001009210197-0
Requerente: M.T.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009210198-8
Requerente: P.B.P.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211024-5
Requerente: J.T.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211025-2
Requerente: H.G.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211026-0
Requerente: G.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Agravo de Instrumento

051 - 001009213091-2

Agravante: J.I.V.C.

Agravado: L.E.L.T.

Pedido cumprido(a).

Despacho: Apense-se aos autos respectivos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Philippe Souza Gomes da Silva

Alimentos - Pedido

052 - 001006129694-2

Requerente: R.V.S.M.

Requerido: R.N.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em consequência, torno sem efeito a decisão de fls. 16. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

053 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 09. Oficie-se, se necessário. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

054 - 001008184543-9

Requerente: N.N.A.S.

Requerido: M.J.C.F.

Aguarda expedição de ofício p/ resposta.

Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve a devolução da deprecata. 02 - Caso negativo, oficie-se a fim de obter resposta. 03 - Após, conclusos para análise da extinção sem mérito diante da inércia. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Alvará Judicial

055 - 001009205746-1

Requerente: Marcelo Mendes da Silva

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Arrolamento/inventário

056 - 001003068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: 01 - Aguardem-se por mais 30 dias. 02 - Após, decorrido o prazo sem resposta, oficie-se via Corregedoria. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

057 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros.

Despacho: 01 - O Cartório entre em contato, via e-mail, com a CGJ a fim de solicitar o enedereço atualizado do inventariante. 02 - Caso não obtenha êxito, oficie-se à Receita Federal com o mesmo intuito. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

058 - 001006138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) oab/rr 441. Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 441, manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 459 e 460vº. Boa Vista/RR, 04/05/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizardo Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

059 - 001008198309-9

Inventariante: Cantidio Marinho da Costa

Inventariado: Espólio de Abraão da Costa Barros

Citação ordenado(a).

Despacho: 01 - O Cartório cumpra o item "04" do despacho de fls. 07, com urgência. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 31/03/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

060 - 001009205108-4

Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos

Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza

Vista ao(s) oab/rr 131 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 131, informar a parte autora a comparecer em Cartório e receber Termo de Compromisso. Boa Vista/RR, 22/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

061 - 001009207666-9

Inventariante: Maria das Graças de Moura Viana

Inventariado: Espólio de Ademir Pinheiro Viana

Aguarda expedição de novo alvará.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Arrolamento de Bens

062 - 001001005719-7

Requerente: R.R.S.

Requerido: A.S.R.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se a invenatriante, no enedereço informado às fls. 245, para que junte aos autos documentos que comprovem a alienação informada às fls. 186/187, bem como comprovar o pagamento do ITCD, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Cautelar Inominada

063 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda

Sentença: Pedido julgado improcedente.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, com os fundamentos acima expostos e, em consonância com o parecer ministerial, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão a deduzida na presente cautelar. Custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, pela requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Maria da Glória de Souza Lima, Rárisson Tataira da Silva

Curatela/interdição

064 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.

Interditado: M.B.A.

Aguarda resposta por 15 dias.

Despacho: 01 - Tendo em vista certidão de fls. 95, aguarde-se por 15 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

065 - 001006141510-4

Requerente: R.S.B.

Interditado: R.S.B.

Aguarda expedição de ofício, p/ cobrar.

Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via CGJ. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

066 - 001008182650-4

Requerente: D.L.S.N.

Interditado: A.T.S.S.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 41. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de A.T.S.S. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) D.L.S.N. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 05/05/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Curatela Especial

067 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

068 - 001004085172-6

Autor: N.M.N.

Réu: R.S.A.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o douto causídico da autora, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Geraldo Albuquerque da Mata, Josenildo Ferreira Barbosa, Juvenal Severino Botelho

069 - 001007169239-5

Autor: J.O.S.B.

Réu: K.S.H.

Despacho: 01 - Chamo o feito à ordem. Verifico que a citação efetuou-se na pessoa da genitora da requerida - fls. 47. 02 - Dessa forma, com o intuito de prevenir futuras nulidades, determino a renovação da carta precatória, citando-se a requerida para apresentar defesa no prazo legal, atentando o Sr. Oficial de Justiça que a citação deverá ser feita na pessoa da requerida. 03 - Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

070 - 001008185346-6

Autor: L.S.M.

Réu: J.A.M.R.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico oab/rr 352.

Despacho: O douto causídico atenda ao ato Ordinatório de fls. 50. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Dissolução Entid.familiar

071 - 001007174447-7

Autor: L.L.S.S.

Réu: C.S.C.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Dissolução Sociedade

072 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M.

Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Selma Aparecida de Sá

073 - 001007158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Litigioso

074 - 001005108766-5

Requerente: C.S.M.

Requerido: M.S.R.M.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: R.L.S.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

076 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O.

Aguarda resposta por mais 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

077 - 001006131245-9

Requerente: R.M.C.

Requerido: J.B.C.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

078 - 001006131482-8

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: N.A.F.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

079 - 001006141252-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: X.C.S.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

080 - 001006141278-8

Requerente: D.J.B.P.

Requerido: G.C.P.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

081 - 001006142522-8

Requerente: J.V.S.M.

Requerido: I.C.S.M.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

082 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.

Requerido: I.C.S.C.

Aguarda resposta por mais 60 dias.

Despacho: Aguarde-se por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

083 - 001007172790-2

Requerente: V.R.A.

Requerido: M.C.S.A.

Intimação ordenado(a).

Despacho: Defiro fls. 41vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

084 - 001007165475-9

Requerente: D.H.A.

Requerido: M.J.S.N.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

085 - 001007173594-7

Requerente: M.F.
Requerido: W.A.O.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de M.F. e W.A.O., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução

086 - 001002053416-9
Exeqüente: D.P.G. e outros.
Executado: A.S.G.
Intimação ordenado(a).
Despacho: Defiro fls. 108vº. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

087 - 001004093151-0
Exeqüente: A.A.F.O.
Executado: R.S.O.
Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Elidoro Mendes da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara

088 - 001006143845-2
Exeqüente: D.P.S.F.
Executado: D.P.S.
Arquivamento ordenado(a).
Despacho: Tendo em vista as manifestações de fls. 101vº e 102, determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

089 - 001008188275-4
Exeqüente: N.A.L. e outros.
Executado: B.L.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: 01 - A parte autora apresente planilha detalhada da dívida, na forma do art. 475-J, tendo em vista que a dívida alimentar cobrada nos autos perdeu seu caráter de urgência, vez que referente ao ano de 2006. 02 - Após, intime-se o devedor. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Exoner.pensão Alimentícia

090 - 001007173537-6
Autor: D.S.F.
Réu: S.D.A.F.P.
Aguarda resposta por 15 dias.
Despacho: 01 - Aguarde-se por 15 dias. 02 - Após, sem resposta, oficie-se ao Juízo deprecado a fim de obter informações. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Guarda de Menor

091 - 001005104874-1
Requerente: B.B.S.J.
Requerido: M.R.S.S.
Aguarda expedição de ofício p/ receita.
Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de obter os dados do requerido, necessários à inscrição na dívida ativa. 02 - Após, extraia-se a respectiva certidão. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

092 - 001006149695-5
Requerente: E.A.S.P.
Requerido: A.C.V.
Aguarda expedição de ofício p/ receita.
Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de obter os dados necessários à inscrição na dívida ativa. 02 - Após, extraia-se a respectiva certidão. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

093 - 001006149803-5
Requerente: F.C.S.
Requerido: M.P.S.

Intimação ordenado(a).
Despacho: Reitere-se a diligência de fls. 48, tendo em vista que o autor não foi intimado pessoalmente (observe-se o enedereço constante na certidão de fls. 49). Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

094 - 001007179487-8
Requerente: L.H.A.D.
Requerido: R.D.S.
Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas, se houver, pelo requerente. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

095 - 001008190400-4
Requerente: F.C.S.
Requerido: I.C.S.
Audiência REDESIGNADA para o dia 21/07/2009 às 10:10 horas.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Invest.patern / Alimentos

096 - 001004096360-4
Requerente: M.H.A.L.
Requerido: J.F.B.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.
Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora acerca do resultado do exame de DNA. 02 - Após, diga o requerido pelo mesmo prazo. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

097 - 001007157919-6
Requerente: E.S.C.
Requerido: A.R.L.J.
Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 48, uma vez que houve manifestação (fls. 44/45), acerca da intimação de fls. 41. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

098 - 001007163125-2
Requerente: J.I.V.C.
Requerido: L.E.L.T.
Decisão: Final da decisão... Assim, por não ser amigo nem inimigo de qualquer das partes, não conheço minha suspeição para atuar no feito e, na forma da Lei Processual Civil, suspendo a tramitação deste feito, determinando a remessa dos autos ao EG. TJ/RR, para análise da suspeição oposta. Boa Vista/RR, 30/04/09. César Henrique Alves, Juiz de Direito.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

099 - 001007172538-5
Requerente: J.M.S.S.
Requerido: K.G.C.
Audiência REDESIGNADA para o dia 04/08/2009 às 11:00 horas.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Débora Mara de Almeida, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu

100 - 001008186906-6
Requerente: Y.V.S.S.
Requerido: E.S.M.
Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. 03 - Intimem-se as partes, acerca da audiência, bem como a dizerem se já possuem condições financeiras para arcar com o exame de DNA, uma vez que não foi realizado por esta razão (fls. 40). Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Negatória de Paternidade

101 - 001005112340-3
Autor: R.S.S.
Réu: E.M.R.S. e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Despacho: Manifeste-se o autor acerca da segunda parte do alegado às fls. 26, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Maria da Glória de Souza Lima

Revisional de Alimentos

102 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C.

Vista ao(s) causídico oab/rr 247 prazo de dia(s). Ato Ordinatório: O(a) causídico(a) OAB/RR nº 247-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/04/09. Cartório da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

Separação Consensual

103 - 001001002780-2

Requerente: A.M.T. e outros.

Arquivamento ordenado(a).

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaildo Peixoto da Silva

Separação de Corpos

104 - 001008191088-6

Requerente: A.G.C.

Requerido: A.A.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Separação Litigiosa

105 - 001007165954-3

Requerente: J.C.S.

Requerido: A.E.S.R.

Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se e archive-se. Boa Vista/RR, 30/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

2ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ordinária

106 - 001007172154-1

Requerente: Eduardo da Silva Castro

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2009. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Henrique Aleixo Prado

4ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

107 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Despacho: Encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 05.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

108 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 06.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

109 - 001006146770-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francimeire Nascimento Dias

Despacho: Publiquem-se os editais. Boa Vista, 06.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Ação Rescisão Contratual

110 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/a e outros.

Despacho: I- Desconstituo o profissional; II- Nomeio como perito João Bosco Pereira Duarte, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 05.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

Adjudicação

111 - 001001006577-8

Requerente: Ademir Pinheiro Viana

Requerido: Eduardo Mendes Gurgel Neto e outros.

Despacho: I- Desconstituo o profissional(fls.329); II- Nomeio como perito o Sr. Anderson Walber Gentil Campos, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo; III- Intime-se o expert (mandado), a fim de dizer se aceita o encargo e, em caso afirmativo, apresentar o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no §1º do art. 421 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josenildo Ferreira Barbosa

Arresto/sequestro

112 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.128), observando o cartório o endereço contido a fls.126. Boa Vista, 06.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Luiz Augusto Moreira

Busca/apreensão Dec.911

113 - 001004096569-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Joao Batista Silva de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls. 72. Port. 02/99.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

114 - 001006130346-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls. 65. Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

115 - 001006134685-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Ângelo Pereira da Silva

Despacho: I- Em análise detida dos autos, consoante infere-se do mandado e respectiva certidão de fls.48/49, constata-se que restaram realizadas a citação do requerido e a busca e apreensão do bem descrito na inicial; II- Certifique-se sobre a apresentação de resposta escrita; III- Após, conclusos. Boa Vista, 05.mai.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

116 - 001007155763-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Dayana Lima de Souza

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

117 - 001007173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Ivanilde Peres Pimentel

Despacho: I- Defiro a substituição do pólo passivo (retifique-se/comunique-se), II- Após, conclusos. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

118 - 001007178539-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Despacho: I- Oficie-se ao DETRAN/RR; II- Quanto à localização do requerido, proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

119 - 001008182497-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisca Pereira Silva

Despacho: Defiro (fls.51). Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

120 - 001008185386-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Pablo Rafael Cantel Brito

Ato Ordinatório: Ao autor. Envelope de fls. 36. Port. 02/99.

Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Cominatória Obrig. Fazer

121 - 001007177702-2

Requerente: Alessandro Silva de Lima e outros.

Requerido: Assoc dos Serv do Trib Regional Eleitoral de Roraima - Astre

Despacho: Renovem-se as intimações faltantes. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Consignação em Pagamento

122 - 001008188468-5

Consignante: Marlene Martins Nunes

Consignado: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Declaratória

123 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Intime-se a Sra. perita para a realização dos trabalhos. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

Depósito

124 - 001003068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.115). Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

125 - 001001005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Emir Olau Lago Fonteles

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

126 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

127 - 001001005083-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Antonio Tobias Lima e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.141); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli

128 - 001001005084-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Marcos Antônio Fernandes da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl.210(v). Port. 02/99.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Azilmar Paraguassu Chaves, Carmen Maria Caffi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

129 - 001001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Elias da Silva Fernandes e outros.

Despacho: I- Desentranhe-se o mandado de fls.82, remetendo-o à Central de Mandados para integral e imediato cumprimento; II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como, da respectiva certidão e, em seguida, encaminhem-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alici da Rocha, Edmarie de Jesus Cavalcante, Grece Maria da Silva Matos, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vilma Oliveira dos Santos

130 - 001001005257-8

Exeqüente: Nadson Nei da Silva dos Santos

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: I- Trata-se de execução de título judicial; II- Devida a multa de 10%; III- À contadoria; IV- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura

131 - 001001005302-2

Exeqüente: José Bertoldo Peres

Executado: Castro Mendes Rodrigues

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

132 - 001001005317-0

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Despacho: I- Consta dos autos a citação do requerido; II- Indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira

133 - 001001005363-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: M V Carlos e outros.

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

134 - 001001005457-4

Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda

Executado: M F Magalhães Costa

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art.1º, VIII, do Provimento nº001/09 - CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

135 - 001001005594-4

Exeqüente: Lincoln Saraiva Lucena e outros.

Executado: Banco do Brasil Brasilseg Seguradora do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno, José Demontê Soares Leite, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Mamede Abrão Netto, Maria Emília Brito Silva Leite

136 - 001001005675-1

Exeqüente: Maria do Socorro Almeida Andrade

Executado: Daniel Dalescio de Souza

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

137 - 001001006000-1

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$550,00. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 001001015302-0

Exequente: da dos Reis

Executado: C Agostinho de Oliveira

Despacho: I- Aplico a multa no percentual de 10%; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, diga o autor. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthur Carvalho, Camila Araújo Guerra, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

139 - 001002027903-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando Pinheiro dos Santos, Sivirino Pauli

140 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joaquim Rogério Borba

Despacho: Cite-se. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

141 - 001003072449-5

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros.

Executado: Sales e Amorim Ltda

Despacho: Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

142 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Marcio Santiago de Moraes

Despacho: Oficie-se (fls.152). Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárisson Tataira da Silva, Ricardo Aguiar Mendes, Vívian Santos Witt

143 - 001005120742-0

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Produzir Agricola Produtos Para Agropecuaria Ltda e outros.

Despacho: I- Desentranhe-se o mandato de fls.87, remetendo-o Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento; II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como da respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Valdemar Albrecht

144 - 001006127667-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dilamar Cardoso Salvião

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls. 68(v). Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

145 - 001006129699-1

Exequente: Jenipher Ribeiro de Brito

Executado: Jackson Douglas Cavalcante Beito

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

146 - 001006131324-2

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Aldemir Pereira de Lima

Despacho: I- O Provimento nº001/2009, disciplina em seu art. 6º que "são atribuições dos oficiais de justiça, além daquelas definidas em lei: (...) V- devolver, devidamente cumpridos, os mandado que estiverem em seu poder antes de entrar em gozo de férias, quando for designado para cumprimento de diligências no interior do Estado por conta do sistema de rodízio ou no caso de licenças de qualquer natureza urgente"; II- A fim de que se evite maior prejuízo às partes, expeça-se novo mandado para imediato cumprimento; III- Encaminhem-se cópias das fls.60/61 à CGJ/RR, para adoção das providências cabíveis. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Suely Almeida

147 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Enilda Rita da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001006142718-2

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Marilda Lima Silva Araujo

Despacho: I- O Provimento nº001/2009, disciplina em seu art. 6º que "são atribuições dos oficiais de justiça, além daquelas definidas em lei: (...) devolver, devidamente cumpridos, os mandado que estiverem em seu poder antes de entrar em gozo de férias, quando for designado para

cumprimento de diligências no interior do Estado por conta do sistema de rodízio ou no caso de licenças de qualquer natureza urgente"; II- A fim de que se evite maior prejuízo às partes, expeça-se novo mandado para imediato cumprimento; III- Encaminhem-se cópias das fls.60/61 à CGJ/RR, para adoção das providências cabíveis. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

149 - 001007156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Planilha de cálculos. Port. 02/99.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Sivirino Pauli

150 - 001007167085-4

Exequente: Chagas & Holanda Ltda - Epp

Executado: Natacha Rosa Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 36. Port. 02/99.

Advogado(a): Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

151 - 001008193948-9

Exequente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: Expeça-se novo mandado para intimação da requerida (impugnação à penhora), observando-se as informações contidas a fls.135. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

152 - 001003066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enias Peixoto de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls.128(v). Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 001005116685-7

Exequente: Luciana Rosa da Silva

Executado: a L Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

154 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Ato Ordinatório: Ao requerido: alvará de liberação de valores. Port. 02/99.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Glenner dos Santos Oliva, Luciana Rosa da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

155 - 001006147967-0

Exequente: Sheila Alves Ferreira

Executado: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despacho: O pleito deve ser formulado nos termos da lei. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Sheila Alves Ferreira

Execução de Sentença

156 - 001002038521-6

Exequente: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Ao requerido: item II, do despacho de fl.612. Port. 02/99.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Vívian Santos Witt

157 - 001004085586-7

Exeqüente: Silvana Marques Cardoso

Executado: Renault do Brasil e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido(Renault): recolher custas finais no valor de R\$ 500,00. Port. 02/99.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva, Samuel Weber Braz

158 - 001005102413-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Andre Leite de Souza Júnior

Despacho: Expeça-se mandado (fls.77). Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 001005102633-3

Exeqüente: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Executado: Metalúrgica São Jorge

Despacho: Havendo fundada dúvida sobre o valor do bem, promova-se nova avaliação. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, João Alfredo de A. Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Marlene Moreira Elias, Ruy Miraglia da Silveira, Samuel Moraes da Silva

160 - 001005114904-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Heverton Monteiro de Carvalho

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

161 - 001005115647-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Helena Alves Pinto

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

162 - 001005116654-3

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Considerando o pleito de fls.92, bem como as informações da certidão de fls.98, diga o autor. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

163 - 001005124542-0

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva e outros.

Executado: Ilson Pinheiro Mendes e outros.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

Indenização

164 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Nítral Urbana Laboratórios Ltda

Despacho: I- Destituo o profissional (fls.322/323); II- Oficie-se à Embrapa/RR, a fim de que seu diretor/presidente indique o nome de profissionais habilitados à atividade de perito; III- Cumpra-se com celeridade; IV- Após, conclusos. Boa Vista, 08.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Dabul, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira

165 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: I- Junte-se cópia da sentença proferia nestes autos ao feito em apenso; II- Expeça-se alvará em benefício da autora. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

166 - 001006147597-5

Autor: Wilmar de Carvalho

Réu: Lucia Andrea Ferreira e outros.

Despacho: Designo a data de 20/08/2009, às 10h, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, James Pinheiro Machado,

Marcos Guimarães Dualibi

167 - 001007154689-8

Autor: Adimeia Viana de Almeida

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

168 - 001007164190-5

Autor: Gilson Pereira dos Santos

Réu: Casa das Cortinas

Despacho: I- O autor é representado em juízo pelo seu procurador técnico; II- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho

169 - 001007167238-9

Autor: Edson do Nascimento Gomes

Réu: Madson Wellington da Luz Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fls. 37. Port. 02/99.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001007170840-7

Autor: Maria das Graças Barbosa Soares

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar as suas contrarrazões. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Gutemberg Dantas Licarião, Stélio Baré de Souza Cruz

171 - 001008180826-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho e outros.

Réu: Empresa Aérea Gol - Gol Linhas Inteligentes

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Cosmo Moreira de Carvalho

172 - 001008187302-7

Autor: Helvio Deek

Réu: Márcio Parente Fagundes

Decisão: I- Citado, permaneceu inerte o requerido; II- Decreto-lhe a revelia; III- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Monitória

173 - 001002052447-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Franciules Pinto de Oliveira

Despacho: I- Aplico a multa de 10%; II- Promova-se a atualização do débito; III- Após, conclusos. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cecília Maria Alegretti, Paulo Luis de Moura Holanda

174 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marcela Medeiros Queiroz Franco

175 - 001007177914-3

Autor: Partido Renovador Trabalhista Brasileiro Prtb

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Despacho: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Renato Celio Berringer Favery, Ricardo Celso Berringer Favery

176 - 001008187009-8

Autor: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Réu: Jairo Adriano da Silva Araujo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 36); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Notificação/interpelação

177 - 001008194772-2

Requerente: Daniel Gianluppi

Despacho: Intime-se o autor(mandado), a fim de que em 10 dias constitua novo procurador nos autos, sob pena de extinção. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

Ordinária

178 - 001001005073-9

Requerente: Hf Lúcio e Cia Ltda

Requerido: Emsa Empresa Sul Americana de Montagens Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: envelope de fl.308. Port. 02/99.

Advogados: Antônio O.f.cid, José Rinaldo Vieira Ramos, Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas

179 - 001001005454-1

Requerente: Darkson Correia Mota

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andre Elysio Campos Barbosa, Moacir José Bezerra Mota, Nelson Mendes Barbosa

180 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Importadora Celve Ltda

Despacho: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido; II- Nomeio-lhe como curador o Dr. Anderson Cavalcanti; III- Após o compromisso, vista ao ilustre curador. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001006131545-2

Requerente: Darkson Correia Mota

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Andre Elysio Campos Barbosa

182 - 001006137317-0

Requerente: Joel da Cunha Silva

Requerido: Porto Seguro Administração de Consórcios Ltda

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 05.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Públio Rêgo Imbiriba Filho

183 - 001007159878-2

Requerente: Marcos Fogaça

Requerido: Bastidores Industria e Comercio de Madeiras Ltda

Despacho: I- Desentranhe-se o mandado de fls.63, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento; II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como, da respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

184 - 001007164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

185 - 001008190199-2

Requerente: Dep Regional do Serviço Social da Indústria de Rr Sesi

Requerido: Empresa Telemar Norte Leste S/a

Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art.331 - § 3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art.331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04.maio.2009. Mozarildo Monteiro cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

Reintegração de Posse

186 - 001006146835-0

Autor: Deuel Barros Oliveira

Réu: Marcia Cardoso dos Santos

Despacho: Indiquem as partes se pretendem produzir provas. Boa Vista, 06.maio.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças

5ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

187 - 001005116386-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria de Belém Correa Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

188 - 001006130315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemarr Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Osório João Worm

189 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 119. Expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Busca/apreensão Dec.911

190 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria de Lourdes Lima

DESPACHO - Oficie-se ao Detran para que a baixa da restrição judicial como requerido na fl. 183. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Alci da Rocha, Alexander Bruno Pauli, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Sivrino Pauli

Cautelar Inominada

191 - 001007161043-9

Requerente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

192 - 001008190366-7

Requerente: R.E.M.

Requerido: T.J.S.A.

Continuação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2009, às 09:30horas.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Execução

193 - 001002048335-9

Exeqüente: Lb Construções Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000112RR, Dr(a). Maria Sandelane Moura da Silva para devolução dos autos ao Cartório

no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Sandelane Moura da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

194 - 001004097301-7

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

195 - 001005100517-0

Exequente: Sebastiao Marques de Souza

Executado: Lourdes Abadia

DESPACHO - 1. certifique-se o prazo para interposição de embargos. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intímem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 157. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

196 - 001007157165-6

Exequente: Taurus Assistencia Financeira Ltda

Executado: e de Castro Rosas Me

DESPACHO - (...) Assim, por enquanto, indefiro o pedido de penhora do veículo em nome do titular da empresa executada. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

197 - 001007164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 46v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

198 - 001007171136-9

Exequente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

DESPACHO - Expeça-se mandado de intimação para a Sra. Eunice Batista da Silva no endereço indicado na fl. 86. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sívirino Pauli

199 - 001008188303-4

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000445RR, Dr(a). BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

200 - 001003058082-2

Exequente: Sívirino Pauli

Executado: Luiz Carlos Cesarino da Silva e outros.

DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Sívirino Pauli

201 - 001003069115-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria do Socorro Nascimento

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 185, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner

Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 001004078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

DESPACHO - Tendo em vista as alterações efetuadas no Siscom Windows para a emissão de mandados, renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 129. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Elen Rosana Ferrato, Sívirino Pauli

203 - 001004094348-1

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sinvaldo Romualdo Dias

DECISÃO - (...) Assim defiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 28/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

204 - 001005106810-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Nuncia Regiane S da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152/153, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

205 - 001005115044-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Brandan e Brandan Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício

Exibição de Documentos

206 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi

DESPACHO - Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/29, bem como o transcurso do prazo para o pagamento voluntário. 2. Após, remetam-se os autos conclusos para análise do requerimento de fls. 86/87. Boa Vista, 05/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior, Michael Ruiz Quara

Indenização

207 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros.

Réu: Brasil U S a Vacations Ltda

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de fls. 317/319. Após, remetam-se os autos conclusos para análise do item "e" do requerimento de fl. 310. Boa Vista, 04/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alfredo Alves de Oliveira, Divanilde Maria Sampaio, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leandro Leitão Lima, Odijas de Paula Frota

208 - 001006142228-2

Autor: Antônio Deir de Souza

Réu: Claudia Regina Cabral Rocha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

209 - 001006150278-6

Autor: Zalandes Alberto Oliveira

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

210 - 001007157718-2

Autor: Marisa Natalia Pinto

Réu: Tv Caburái

DESPACHO - 1-Junte-se. 2-Anote-se. Tendo em vista a proximidade da

audiência defiro o pedido de vista somente até o dia 11 deste mês. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Harrison Cunha Bernardo, William Herison Cunha Bernardo

211 - 001007166119-2

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima

Réu: Telemar S/a

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Augusto Moreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

Ordinária

212 - 001005121461-6

Requerente: Alcir Oliveira da Silva

Requerido: Randhal Ja Perdiz Randcar

DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 08/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alcir Oliveira da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio da Silva Pinheiro

213 - 001007157615-0

Requerente: Elison Menezes e Silva

Requerido: Alacide Moraes de Araújo

DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 06/05/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001007179548-7

Requerente: a Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

Revisional de Contrato

215 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante

Requerido: Banco General Motors S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

6ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

216 - 001006131398-6

Autor: Almeida e Carvalho Ltda

Réu: Sandro Barbot Aroso Maia

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

217 - 001006138540-6

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Julio Cesar Paulino Castelo Branco

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Ação Rescisória

218 - 001008182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 31. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 33. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Busca e Apreensão

219 - 001007157085-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Edney Ribeiro Veras

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 81. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

220 - 001007160569-4

Requerente: Sivaldo Magalhaes Briglia

Requerido: Salomão Afonso de Souza Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 162, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Hugo Leonardo Santos Buás, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

Declaratória

221 - 001007161446-4

Autor: Eliane Salete Hirt

Réu: Capemi Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

Execução

222 - 001001007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Af Mello Marcondes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 224. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

223 - 001001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária Mucubal S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 284. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Paulo Sérgio Briglia, Sívirino Pauli

224 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros.

Certidão pertinente. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

225 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 323. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato

Ordinatório: Intimação da parte Exequente para manifestar-se nos autos, conforme despacho de fls. 325. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

226 - 001001007785-6

Exequente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Francisco Antonio Neto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 138/139. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001001007865-6

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos

228 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Antonio Araújo da Costa e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 208. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho

229 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 369. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

230 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 213. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 001003062633-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marínes Cruz Carvalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Ao contador para efetuar o cálculo das custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

232 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

233 - 001005121338-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Eduardo Silva Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra o Cartório sentença de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

234 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: José Melo de Araújo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 234-235. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

235 - 001006128602-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Raul Rena Braga

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

236 - 001006131318-4

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Eldo da Silva Lomas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

237 - 001006135458-4

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Evanilza dos Anjos Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

238 - 001006136305-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Gerson Guimarães Mangabeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

239 - 001006138880-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Esoete Soares Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 60/61. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

240 - 001006141514-6

Exequente: Auto Posto Triangulo Ltda

Executado: Ricardo Honorato

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 74. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alberto Jorge da Silva

241 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Jose Francisco Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 84/85. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

242 - 001006142293-6

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: Adriana Carla Paulino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Exequente para receber em Cartório os documentos acostados aos autos pelo mesmo, conforme determinado na sentença de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR); em 08 de maio de 2009.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

243 - 001007168061-4

Exequente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Diogenes Silva Abreu

244 - 001007172218-4

Exequente: Isaias Montaneri

Executado: Suzete Paz Martins

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Esclareça o Cartório, o documento de fls. 129, cponclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

245 - 001005123319-4

Exequente: Maria Eliane Marques de Oliveira

Executado: Ottomar de Souza Pinto e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

246 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento

Réu: Serviços Gerais de Segurança ao Patrimônio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o Requerente não seja localizado para intimação pessoal, intime-se por edital para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

247 - 001007167150-6

Autor: Maria T.c. de Oliveira-me

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 155. Defiro pedido de fls. 157. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

248 - 001007168705-6

Autor: Leila Wanda da Silva Andrade

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intemem-se as partes Requerente e Requerida para efetuarem o pagamento das custas finais (fls. 141). Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Monitória

249 - 001004079492-6

Autor: Luiz Maranhão Lacerda

Réu: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto

Ordinária

250 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Sebastiao Leci da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução de ofício. Após, intime-se o Requerente, via DJE, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elton Tomaz de Magalhães, Johnson Araújo Pereira, Samuel Lima Lins

252 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intemem-se a parts Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 18 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz

Revisional de Contrato

253 - 001008186572-6

Requerente: Maria do Socorro de Souza Maia

Requerido: Itaucard-adm de Cartões de Cred e Imob Ltda - Grupo Itaú
Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 02/06/2009 às 10:30 horas. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02 DE JUNHO DE 2009, ÀS 10H30.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Orlando Guedes Rodrigues, Thais de Queiroz Lamounier

7ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Ã):****Maria das Graças Barroso de Souza****Alimentos - Pedido**

254 - 001004079064-3

Requerente: D.W.S.C.

Requerido: J.G.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Considere-se o endereço de fl. 14. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

255 - 001004091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

256 - 001005102226-6

Requerente: I.D.S.P.

Requerido: C.C.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

257 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.

Requerido: P.R.M.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra,

Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Milson Douglas Araújo Alves, Tatiany Cardoso Ribeiro

258 - 001006129666-0

Requerente: S.F.B. e outros.

Requerido: V.M.B.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Requerido. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

259 - 001007167787-5

Requerente: A.U.S.

Requerido: A.L.A.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

260 - 001007170780-5

Requerente: T.G.S.

Requerido: J.C.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

261 - 001008185763-2

Requerente: S.L.F.L.

Requerido: F.M.L.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

262 - 001008190786-6

Requerente: S.B.L.M.

Requerido: C.A.M.M.

SENTENÇA. Assim, como a desistência do Requerente é expressa, estando legitimamente bem representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl.13. Sem Custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Alvará Judicial

263 - 001003066690-2

Requerente: Maria Soares de Lira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

264 - 001006150575-5

Requerente: F.D.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 160/161. Expeça-se o competente alvará considerando o procurador nomeado pelo requerente à fl. 162. Após a expedição do alvará nos moldes pleiteados e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, nos termos da sentença de mérito. BV, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Eugênio Veras de Menezes, Suerda Carla Campos Moraes de Araújo

265 - 001007166143-2

Requerente: Katiany Silva de Melo

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

266 - 001007169098-5

Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RRB,

Dr(a). GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

267 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Requerente. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

268 - 001009207734-5

Requerente: Nelita Frank

SENTENÇA. Posto isso, DEFIRO a expedição de alvará judicial em nome da Requerente para que possa efetuar ao saque e encerramento da Conta Corrente da titularidade do falecido junto ao Banco Real, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. Determino ainda, que a cota parte atribuída ao menor (50%) seja depositada em conta poupança em nome deste, conforme preleciona o art. 6º do Decreto Lei 85.845/81. Custas pela requerente. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Arrolamento/inventário

269 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcus Vinicius Pereira Serra, Maria da Glória de Souza Lima, Samuel Nystron de Almeida Brito, Sivirino Pauli

270 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 156. Cumpra-se. Intimem-se, via edital. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

271 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárisson Tataira da Silva

272 - 001004092526-4

Inventariante: Douglas Silva Lima e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

273 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA, Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

274 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 111, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

275 - 001005122282-5

Inventariante: Edilson Maciel Gandra

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 138. Cumpra-se. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Paraguassú de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

276 - 001007154814-2

Inventariante: José Caetano de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Silas Cabral de Araújo Franco, Teresina Maria Costa Gonçalves, Warner Velasque Ribeiro

277 - 001007169223-9

Inventariante: Adenauer Moraes Fernandes e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco de Freitas Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Suellen Peres Leitão

278 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogério de Oliveira Rosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

279 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

280 - 001009208593-4

Inventariante: Aline Stefani da Silva Carvalho de Souza

Inventariado: Espólio de Eufrazio Lopes da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000483RR, Dr(a). JOSINALDO BARBOZA BEZERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Declaratória

281 - 001008190740-3

Autor: E.S.B.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 120 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Dissolução Entid.familiar

282 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S.

DESPACHO. Reconsidero a decisão de fls. 620, face fls. 624V. Remeta-se a meu substituto. BV, 29/04/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível substituto do juízo da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Fernandes de Carvalho, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

283 - 001007166393-3

Autor: F.F.S.

Réu: J.D.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Litigioso

284 - 001007171236-7

Requerente: A.A.C.

Requerido: J.V.S.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Divórcio Por Conversão

285 - 001002032497-5

Requerente: M.F.A.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

Embargos de Terceiros

286 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO. Renove-se o ofício expedido ao Banco Itaú, fazendo nele constar os dados referidos no documento de fl. 199. Defiro o prazo do petitório de fl. 202. Transcorrido, renove-se o ofício. BV, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Sívirino Pauli

Execução

287 - 001001008686-5

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000513RR, Dr(a). RONALDO CARLOS QUEIROZ DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior, Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida

288 - 001004087674-9

Exeqüente: D.S.L.A.

Executado: E.B.P.

DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fls. 122. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

289 - 001004089168-0

Exeqüente: D.W.S.C.

Executado: J.G.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Considere-se o endereço de fl. 14 dos autos em apenso. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

290 - 001005102039-3

Exeqüente: K.E.S.C.

Executado: M.A.C.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

291 - 001005122239-5

Exeqüente: K.T.B.T.

Executado: P.V.B.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

292 - 001006130255-9

Exeqüente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl.132. Intime-se o executado para que junte aos autos comprovante dos descontos mencionados às fls. 117/119. Boa Vista, 23/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Neusa Silva Oliveira

293 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 117, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Marcos Antonio Jóffily, Orlando Guedes Rodrigues

294 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

295 - 001006142634-1

Exeqüente: V.D.S.

Executado: V.S.S.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

296 - 001006146109-0

Exeqüente: L.L.N.

Executado: O.P.N.

SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

297 - 001006146809-5

Exeqüente: A.V.A.S.P.

Executado: N.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Neusa Silva Oliveira, Nilter da Silva Pinho

298 - 001007172143-4

Exeqüente: J.V.R.C.

Executado: J.R.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

299 - 001007173544-2

Exeqüente: P.H.S.B.

Executado: A.P.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

300 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante,

Warner Velasque Ribeiro

301 - 001008186916-5

Exeqüente: R.R.S.C.

Executado: G.M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

302 - 001008187164-1

Exeqüente: J.V.G. e outros.

Executado: F.A.G.J.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

303 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

304 - 001008191015-9

Exeqüente: E.F.C.L.

Executado: F.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ernesto Halt

305 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.

Executado: C.A.G.P.

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 35. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sobre apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J. ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 28 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Exoner.pensão Alimentícia

306 - 001007173545-9

Autor: M.A.S.

Réu: L.N.C.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

307 - 001007174486-5

Autor: D.P.

Réu: E.S.P.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

308 - 001008186899-3

Autor: S.A.M.

Réu: L.M.S.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Guarda de Menor

309 - 001005104837-8

Requerente: J.A.V.

Requerido: D.F.A.V.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Murilo Costa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Marcos Antônio Demézio dos Santos

310 - 001005112606-7

Requerente: C.S.

Requerido: B.R.S.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Intime-se a representante legal da requerida, via advogado constituído, acerca do termo de guarda a sua disposição. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Suely Almeida

311 - 001006149836-5

Requerente: S.J.M.A.

Requerido: A.J.G.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Habilitação

312 - 001008191136-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio De: Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito os atos praticados, pois em dissonância com o objetivo da demanda. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 282, VII e II do CPC, pugnando pela citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, de forma a dar-se regular andamento ao feito. Boa Vista, 27 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário Negativo

313 - 001002042918-8

Inventariante: Maria Magdalena de Souza Cruz

Inventariado: Espólio Aurea Cerejo Cruz

DESPACHO. Aguarde-se o retorno da precatória expedida. Boa Vista, 27/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

314 - 001006137137-2

Inventariante: Mário Galvão do Rosário

Reconvindo: Francisco Galvão do Rosário

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sívirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

315 - 001003058975-7

Requerente: T.D.A.

Requerido: E.C.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos, para declarar menor Tamyris Domingos Alves filha de Edinaldo Conceição, com todos os direitos resultante da filiação ora declarada. Outrossim, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, condeno o Réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da Autora, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante da menor. Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. Com a adoção do sobrenome do pai, a autora passará a chamar-se Tamyris Alves Conceição. Sua avó paterna é Maria do Rosário Conceição. Ante o exposto, com fincas no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Expeça-se o competentemandado de averbação ao Cartório de Registro Civil. Sem custas, face ao

deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de Abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Gonzales Leite

316 - 001003069107-4

Requerente: M.V.A.

Requerido: C.V.M.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, pessoalmente, para manifestação acerca da(o)(s) certidões de fls. 80/81, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Antonio Carlos Costa, Liliana Regina Alves

317 - 001003071971-9

Requerente: S.S.D.

Requerido: J.N.O.O.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Observe-se o endereço indicado na certidão de fl. 86-v. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

318 - 001006150756-1

Requerente: D.A. e outros.

Requerido: L.P.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

319 - 001008180810-6

Requerente: C.C.I.S.L.

Requerido: M.L.P.

SENTENÇA. POSTO ISTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Investigação Paternidade

320 - 001001000606-1

Requerente: D.L.M.S.

Requerido: M.S.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Grece Maria da Silva Matos, José Gervásio da Cunha, Suely Almeida, Winston Regis Valois Junior

Notificação/interpelação

321 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

DESPACHO. Recebo a emenda de fls. 33/34. Proceda-se a devida alteração no SISCO, renovando-se a diligência de fl. 25, considerando as informações de fl. 21 a respeito da numeração do imóvel (número 150 ou 1070). Boa Vista, 27/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

322 - 001007154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Autora. Boa Vista-RR, 28/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

323 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-

RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Regulamentação de Visita

324 - 001007171455-3

Requerente: R.S.F.

Requerido: M.B.C.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

325 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros.

Requerido: A.P.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 30/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Separação Consensual

326 - 001003063263-1

Requerente: R.A.S.S. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

327 - 001006147628-8

Requerente: N.L.S.L. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Separação Litigiosa

328 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 04/05/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

8ª Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Ação de Cobrança

329 - 001006132593-1

Autor: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 239/240. Atue-se em apartado e apensem-se. Após, conclusos. Quanto a estes autos, arquivem-se.Boa Vista, RR 28 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

330 - 001006137050-7

Requerente: Elisvar Carvalho Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro fls. 124. Após, retornem ao arquivo.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

331 - 001008194975-1

Requerente: Lucas Oliveira da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Decreto a revelia do Estado, contudo sem os efeitos do artigo 319, CPC. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Stélio Dener de Souza Cruz

Embargos Devedor

332 - 001006142274-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho

Manifeste-se o estado de Roraima.Boa Vista, RR 29 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

Execução

333 - 001008185434-0

Exeqüente: S&m Construções e Comercio Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Desentranhem-se fls. 12/16. Atue-se em apenso, após conclusos.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

334 - 001001003751-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pb Vieira

Intime-se por derradeira vez o exequente.Boa Vista, RR 28 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

335 - 001001009055-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anne Vieira Holanda e outros.

Indefiro pedido, pois o veículo não pertence a empresa executada e o estado não cumpriu os requisitos do artigo 135, III do CTN, para ter acesso aos bens dos responsáveis pela empresa.Boa Vista, RR 28 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

336 - 001001009322-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente.Boa Vista, RR 04 de maio de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

337 - 001001009399-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

Suspendo o feito, conforme prazo requerido.Boa Vista, RR 22 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

338 - 001001009488-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Expeça-se mandado de penhora.Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001001009591-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ac dos Reis e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação.Boa Vista, RR 24 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001015654-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gmeb Hupsel e outros.

Expeça-se novo mandado.Boa Vista, RR 27 de abril de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

341 - 001004076250-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini

Sentença(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida.Sem honorários de sucumbência. Custas pelo

executado. Após trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogados: Larissa de Melo Lima, Marcelo Tadano, Marize de Freitas Araújo Morais

342 - 001005100784-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

343 - 001005101529-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: K F Comercial Ltda e outros.

Cumpra-se efetivamente o despacho de fls. 105. Boa Vista, RR 27 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

344 - 001005107480-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Abidoral Vieira da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

345 - 001005119703-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

346 - 001006130193-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 23 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

347 - 001006132740-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de S Uchoa e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

348 - 001006138767-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 22 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

349 - 001007155643-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 22 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

350 - 001007158593-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 04 de maio de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

351 - 001007159425-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Leidemar Silva

Defiro a suspensão pelo prazo de 1 (um) ano. Após, vista ao exequente. Boa Vista, RR 23 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Indenização

352 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fls. 371. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Elinaldo do Nascimento Silva, Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Larissa de Melo Lima

353 - 001007178368-1

Autor: Evaldo Martins de Oliveira

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo apelação em ambos os efeitos; II Intime-se o apelado para,

querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR 28 de abril de 2009 César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

354 - 001001010360-3

Réu: Tito Pereira de Souza

Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Tito Pereira de Souza, em relação ao crime de homicídio simples, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do CP, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, entre as causas interruptivas da prescrição da pretensão punitiva já decorreram mais de 19 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001001010658-0

Réu: Marcos Antonio Batista de Souza

Ao ilustre advogado para obedecer ao estabelecido no art. 265, do CPP, em cinco dias.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

356 - 001002026244-9

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001004097344-7

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001005108854-9

Réu: Jocilane Rocha da Silva

Final da Sentença: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio JOCILANE ROCHA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, II e IV c/c o artigo 14, II todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. ... Deixo de incluir o nome do Réu no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, 08 de maio de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001007164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.

CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, EFRAIM DE ALMEIDA FILO E STEVE LIMA COELHO foram pronunciados como incurso nas penas do art. 121, § 2º, I, III e IV, CPB, pelo crime praticado contra a vítima INÁCIO MAGALHÃES. Relatados em plenário. Submetido a julgamento, o EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI negou a autoria dos réus EFRAIM DE ALMEIDA FILHO e STEVE LIMA COELHO e decidiu pela absolvição do réu CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM, pelo quê os isento da acusação que lhes foi imputada. Expeçam-se e cumpram-se os Alvarás de Soltura. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, 07 de maio de 2009, às 23h55min.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

360 - 001008202611-2

Réu: Adamos Silva Ribeiro e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Art. 399 do CPB, designo o dia 18 de junho de 2009, às 8 h e 30 min, para audiência de instrução e julgamento. (...) Por oportuno, considerando que o réu ADAMOS SILVA RIBEIRO tomou ciência da renúncia de seu advogado (fls. 106), razão assiste ao advogado; Assim determino a exclusão do nome do causídico do SISCOP; Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado Adamos Silva Ribeiro, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 dias; Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei; Por fim, com a confecção de todos os expedientes para a realização da audiência de instrução e julgamento, determino vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público acerca do pedido de relaxamento de prisão do acusado HÉRIC DE OLIVEIRA SILVA; Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2ª Vara Crim.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Nilter da Silva Pinho, Rachel Silva Icassatti Mendes

Crime de Tóxicos

361 - 001008197527-7

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2009 às 14:00 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Euflávio Dionísio Lima

362 - 001009203300-9

Indiciado: R.R.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001009204938-5

Réu: Natanael da Conceição Azevedo

Pelo MM. Juiz foi decidido: Defiro o requerimento de desistência de testemunhas. Designe-se nova data, próxima, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04, devendo o Cartório atentar que os policiais são civis e não militares, devendo, portanto, ser intimados na Secretaria de Segurança Pública do Estado ou DRE. Boa Vista, 08 de maio de 2009. MM Juiz de Direito Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal respondendo pela 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

364 - 001009207669-3

Indiciado: J.C.D.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 23/06/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 001009207768-3

Indiciado: L.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 16/06/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Criança/adulto/idoso

366 - 001008190625-6

Réu: Valdivino Queiroz da Silva

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/05/2009 às 09:00h.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista, Maria das Graças Patriota Casado

Liberdade Provisória

367 - 001009205588-7

Requerente: Antonio Alves Bezerra

Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro o pleito de concessão de liberdade provisória, formulado em favor de Antônio Alves Bezerra, posto ausente seus requisitos autorizadores. Intimem-se. Após, com as anotações e baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal

Advogado(a): Glenner dos Santos Oliva

Prisão em Flagrante

368 - 001009205016-9

Indiciado: V.M.U.M. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 23/06/2009 às 10:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Restituição Coisa Apreend

369 - 001009212724-9

Autor: Lúcia Maria da Silva

Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, na forma do supracitado artigo 119, do Código de Processo Penal, a pretendida restituição do bem apreendido. Intimações e diligências necessárias. Após, com as baixas devidas, archive-se. Boa Vista/RR, 06 de maio de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

3ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

370 - 001007163415-7

Indiciado: A.L.T.

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/2009. (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

371 - 001003068973-0

Sentenciado: Izequiel Veras Barros

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

372 - 001003070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 180 (cento e oitenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

373 - 001003070013-1

Sentenciado: Ismael de Matos Lima

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." Decisão: Comutação de pena indeferida. "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 8º, II, do Decreto nº 6.706/2008.. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR." Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 56 (cinquenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito

em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR". Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

374 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

375 - 001003073965-9

Sentenciado: Leandro Vieira Pinto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 117 (cento e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

376 - 001003074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

377 - 001004081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

378 - 001004083824-4

Sentenciado: Juscimário Souza de Oliveira

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

379 - 001004087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 09/05/2009 a 15/05/2009.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

380 - 001004087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 à 15/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." Decisão: Comutação de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTACÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para comutar 1/5 (um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

381 - 001004094046-1

Sentenciado: Gianne Rodrigues Oliveira dos Santos

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

382 - 001005100226-8

Sentenciado: Evano Rodrigues Alves

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

383 - 001005106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 67 (sessenta e sete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

384 - 001005106748-5

Sentenciado: Jairo Caldeira Lima

(...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 112 (cento e doze) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Juiz Euclydes Calil Filho. Boa Vista/RR, 28/08/2009.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

385 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

386 - 001005108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 76 (setenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/04/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

387 - 001005108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

388 - 001005108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª

V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

389 - 001005123363-2

Sentenciado: Ivaldo Bezerra de Sousa

Decisão: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

390 - 001006133995-7

Sentenciado: Reinaldo Batista de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

391 - 001006134024-5

Sentenciado: Vidal Moura de Melo

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 à 15/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

392 - 001007154783-9

Sentenciado: Francisco Edvando Pinto Viana

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 à 15/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

393 - 001007155664-0

Sentenciado: John Eralan Sanches Gaskin

Intimação efetivado(a). "Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª VCR. Boa Vista 08/05/2009."

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

394 - 001007164672-2

Sentenciado: Francisco Gomes da Costa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

395 - 001007164684-7

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 09/05/2009 à 15/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

396 - 001008183995-2

Sentenciado: Taina Souza Gouveia

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

397 - 001008184015-8

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Pinto

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

398 - 001008189415-5

Sentenciado: Ernesto Monteiro da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 08/05/09 a 14/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

399 - 001008191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva

Decisão: Saída Temporária Deferida. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/05/2009 à 14/05/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 06/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

400 - 001009204116-8

Sentenciado: Robstaine Peixoto Saraiva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/09 a 15/05/2009. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/05/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

401 - 001009212828-8

Réu: Samara Vieira de Azevedo

(...) Diante do alegado risco de vida, determino à administração da Penitenciária Feminina que isole a ré SAMARA VIEIRA DE AZEVEDO das demais reeducandas, em local seguro, de modo a garantir sua integridade física. (...) boa Vista/RR, 03/04/2009. Juiz Euclydes Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

402 - 001005115195-8

Réu: Teddy Martins Sousa

Intimação ordenado(a). " Intime-se o advogado de defesa para apresentar alegações finais."Aguarda Decurso de Prazo. alegações finais

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Admin. Pública

403 - 001001014941-6

Indiciado: R.M.M.B.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial,

determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

404 - 001005109713-6

Réu: Condio Magalhães do Vale e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 233v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

405 - 001005109534-6

Réu: Jean Robertson Souza da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 001005117236-8

Réu: Anderson Jose Gomes Almeida

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ANDERSON JOSÉ GOMES ALMEIDA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 08 de MAIO de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

407 - 001007164831-4

Indiciado: R.S.N.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 001008185896-0

Réu: Francisco da Conceição

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 001008195376-1

Réu: Ramilson da Silva Almeida

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, o fato do Acusado ter cometido novo delito durante o período de prova é fato que implica na revogação da Suspensão do Processo, conforme preceitua o art. 89, § 3º, da lei nº 9.099/95, que assim versa: (...). Pelo exposto, revogo a suspensão condicional do processo. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 001008202157-6

Indiciado: R.R.N.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

411 - 001009207781-6

Réu: Gleidson dos Santos Costa

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se. Diante desta decisão expeça-se o alvará de soltura do presente acusado, salvo se por outro motivo deva permanecer preso" Boa Vista - RR, 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

412 - 001002055391-2

Réu: Jackson Lopes da Silva e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JUNHO DE 2009 às 09h05min.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

413 - 001006132034-6

Réu: Jose Antonio Ferreira dos Santos

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Waldir do Nascimento Silva

Crime de Trânsito - Ctb

414 - 001005112447-6

Réu: Bruno Inforzato Oliveira Gomes

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE JUNHO DE 2009 às 09h45min.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

415 - 001005115325-1

Indiciado: N.R.L.R.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressaltando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 001006132336-5

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 001006141417-2

Indiciado: F.R.R.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado FRANKLIN RUFINO RODRIGUES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e

baixas de praxe. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos

418 - 001007166814-8

Indiciado: T.P.G.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado THIAGO PEIXOTO GALVÃO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

419 - 001008198371-9

Réu: Elias Lira Santana

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

420 - 001008198430-3

Réu: Vicente Freitas de Amorim

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Expeça-se carta precatória ao Juízo da Comarca de Caracará/RR, onde deverá ser cumprido SURSIS processual. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

421 - 001009204171-3

Réu: Joel Sousa Silva

Decisão: "Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se." Boa Vista - RR, 07 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

422 - 001004093383-9

Réu: Cionete da Silva Araújo

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CIONETE DA SILVA ARAÚJO, brasileira, solteira, natural de Vitória do Mearim - MA, nascido aos 08.01.1982, filho de José Carlos da Silva Araújo e de Deuzuita Ferreira da Silva, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093383-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da ré CIONETE DA SILVA ARAÚJO, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 250, § 1º, inciso II, alínea "a" do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo-a a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através

de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de maio do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

423 - 001009213494-8

Requerente: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de NADSON ISLEY DOS SANTOS MORAES se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08 de maio de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

424 - 001009213402-1

S.educando: E.S.M.

Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIO e TERMO DE COMPROMISSO designada para o dia 26/05/2009 às 11:25 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

425 - 001006129934-2

Adotante: A.P.M.

Criança/adolescente: L.F.F. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Reacolha-se o termo de guarda provisória

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Conselho Tutelar

426 - 001008188840-5

Requerente: A.R.M.C.

Criança/adolescente: I.I.C.A. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Situação de Risco finda

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Execução de Medida

427 - 001004097078-1

S.educando: K.V.N.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

428 - 001006140681-4

S.educando: A.P.S.S.

Decisão: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

429 - 001006145477-2

S.educando: W.P.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 001008184709-6

S.educando: K.M.M.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 001008194198-0

S.educando: D.C.M.

Sentença: Pedido julgado procedente. la extinta

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Guarda C/c Pedido Liminar

432 - 001008194414-1

Requerente: E.M.T.

Criança/adolescente: Y.S.T. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/06/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infração Administrativa

433 - 001003062092-5

Réu: L.P.R.A.

Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 001004090195-0

Réu: B.V.F. e outros.

Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 001005117515-5

Réu: D.M. e outros.

Sentença: Processo extinto. Baixe-se e archive-se.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

Relatório Ato Infracional

436 - 001008193451-4

Educando: S.G.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

437 - 001008193465-4

Educando: I.R.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Alexandre Magno Magalhães Vieira****PROMOTOR(A):****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Antônio Alexandre Frota Albuquerque****Contravenção Penal**

438 - 001006148543-8

Indiciado: R.P.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

439 - 001007152960-5

Indiciado: W.C.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 06 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 001007163719-2

Indiciado: R.C.L. e outros.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 62/63, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 14 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 001007173836-2

Indiciado: J.A.L.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

442 - 001007178086-9

Indiciado: S.S.S.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001008181314-8

Indiciado: R.O.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 26/27, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

444 - 001006138397-1

Indiciado: R.R.R. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001007178119-8

Indiciado: G.A.G.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

446 - 001008195342-3

Indiciado: J.S.C.

Decisão: (...) Dessa forma, e tendo a parte beneficiada cumprido a transação penal, cabe extinguir sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia, ao disposto no art. 89, § 5º da Lei em comento. Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Domingos Costa pelo cumprimento da transação. Após o trânsito em julgado desta decisão,

arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

447 - 001005111317-2

Indiciado: P.P.P. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001007156626-8

Indiciado: M.A.L.V. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

449 - 001007173901-4

Indiciado: M.S.O. e outros.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001007174020-2

Indiciado: T.R.D.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

451 - 001008181395-7

Indiciado: D.S.R.

Decisão: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001008181399-9

Indiciado: J.K.L.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

453 - 001005099408-5

Indiciado: R.C. e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, com fulcro no art. 107, IV, c/c o art. 109, VI, ambos do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Ronne da Cruz e determino, após as baixas necessárias e formalidades legais, o arquivamento dos presentes autos. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

454 - 001005098890-5

Indiciado: M.D.M.

Sentença: Vistos, Dispensar relatório, com respaldo no art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o parecer Ministerial às fls. 48/49, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente,

determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

455 - 001005111699-3

Querelante: Luciano Pinheiro de Azevedo

Indiciado: A.M.O.F.P. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato, na forma do art. 75, parágrafo único da Lei nº. 9.099/95, c/c o art. 107, IV do Código Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2009. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

456 - 001008193277-3

Agravante: Avon Cosméticos Ltda

Agravado: Terezinha Nunes Soares

EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso extraordinário. Protocolo ilegível. Súmula 288/STF. Precedentes. 3. Tempestividade. Exame. Competência do Tribunal ad quem. 4. Ônus de fiscalização do agravante. Precedentes. 5. Agravo regimental que se nega provimento.ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator.Brasília, 04 de março de 2009. (a) Ministro Gilmar Mendes ,Presidente e Relator.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000248-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

001 - 002007011034-9
Réu: Gerson Macedo dos Santos
I - À defesa, via DPJ, sobre a insistência na oitiva da testemunha faltante
Gonçalo de Souza.09/03/2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Comarca de Mucajaí

Índice por Advogado

000060-RR-N: 017
000155-RR-B: 017
000266-RR-A: 003, 004
000385-RR-N: 017
000457-RR-N: 006, 008
000475-RR-N: 006
000521-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Notificação/interpelação

001 - 003009012645-6
Requerente: Régia Adriana de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 003009012648-0
Requerente: Osmarineuza Dino de Souza
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

003 - 003009012644-9
Autor: A.C.L.B.
Réu: L.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 72.150,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Revisonal de Alimentos

004 - 003009012643-1
Requerente: G.V.P.
Requerido: G.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 840,00.
Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa

005 - 003009012649-8
Indiciado: T.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

006 - 003007009639-8
Requerente: José Barbosa Cruz
Requerido: Cons. Mun. dos Direitos da Criança e do Adolesc. de Mucajaí e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 10:45 horas.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

007 - 003008010601-3
Réu: Carlos Wilson Assunção de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

008 - 003008010602-1
Réu: Erac Filho Silva de Oliveira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2009 às 10:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Crime C/ Pessoa - Júri

009 - 003004002843-0
Réu: João de Jesus de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/08/2009 às 09:06 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

010 - 003009012584-7
Requerente: D.O.L.
Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. Expedição efetivada de alvará.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012617-5
Requerente: F.N.S.
Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do

mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012629-0

Requerente: L.R.N.

Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. Expedição efetivada de alvará.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

013 - 003009012606-8

Indiciado: M.J.S. e outros.

Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO Poe sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) M. J. S., M. A. S., C. L. F. e W. O. C. (...). Sem custas. P. R. I. C. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 003009012607-6

Indiciado: A.S.R. e outros.

Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO Poe sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) A. S. R. e K. D. B. (...). Sem custas. P. R. I. C. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 003009012608-4

Indiciado: P.S.B.

Sentença: (...) Isto posto, HOMOLOGO Poe sentença, a REMISSÃO ajustada pelo Ministério Público com o(s) adolescente(s) P. S. B. (...). Sem custas. P. R. I. C. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

016 - 003008011752-3

Autor: Wildes Silva dos Reis

Réu: Raimundo da Silva Cardoso

Sentença: (...) Assim, não havendo provas suficientes para ensejar a reparação pecuniária pretendida, julgo improcedente o pleito, com espeque no art. 269, I, do CPC, razão pela qual dou por resolvido o mérito da causa, deixando claro que eventual ação trabalhista não esta obstada por esta decisão. Sem custas e honorárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Após o trânsito, arquivem-se, com baixa de praxe. Mucajaí, quinta-feira, 07 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

017 - 003005004751-0

Autor: Bernardino Alves Cirqueira

Réu: Francisco Mendes e outros.

Sentença: (...) Nesta senda julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos da art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorárias. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa. P. R. I. Mucajaí, 08 de maio de 2009. Juiz Breno Coutinho. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal, José Luiz Antônio de Camargo

000116-RR-B: 004

000176-RR-B: 002

000371-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Retificação Reg. Civil

001 - 004709009390-8

Requerente: José Raimundo da Silva Moreira e outros.

Audiência REALIZADA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 004706005335-3

Réu: Francisco das Chagas Gomes Souza

Audiência ADIADA para o dia 16/06/2009 às 14:05 horas.

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Infância e Juventude

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ato Infracional

003 - 004708008445-3

Infrator: B.W.A.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2009 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

004 - 004709009533-3
Autor: Clodomir Carvalho Brito
Réu: Raimundo Mano da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2009 às 16:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Patrimônio

005 - 004709009540-8
Indiciado: M.C.G.
Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/06/2009 às 15:45 horas.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 004
000297-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Civil Pública

001 - 006009023354-9
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Cer - Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alvará Judicial

002 - 006009023400-0
Requerente: C.B.A.
Distribuição por Sorteio em: 08/05/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

Mandado de Segurança

003 - 006009023234-3
Impetrante: Edneiz da Silva Lima Cadete
Autor. Coatora: Município de São João da Baliza
Final da Decisão:...Assim, tendo em vista que o Município já apresentou manifestação. assim como o órgão ministerial, DETERMINO ao impetrado que dê imediata posse a impetrante, sem prejuízo de recebimento dos meses anteriores.Intimem-se. Cumpra-se.São Luiz do Anauá (RR), 07 de Maio de 2009.ELVO PIGARI JÚNIORJuiz de Direito Titular.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Abuso de Autoridade

004 - 006008022478-9
Réu: José Antonio dos Santos Chaves
Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 10/09/2009 às 10:30 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

005 - 006009023253-3
Sentenciado: Henrique da Cruz
Decisão: "(...) Posto isso, presentes os requisitos autorizadores da medida, DEFIRO o pedido e declaro remidos 85 (oitenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Dê-se cópia desta decisão ao reeducando (art. 129, parágrafo único, da LEP). Nos autos do processo de execução respectivo: a) Junte-se cópia desta decisão; b) Elabore-se nova planilha de liquidação de pena; c) Retifique-se a guia de recolhimento (art. 106, § 2º, da LEP). P. R. I. C. São Luiz do Anauá (RR), 06 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.Decisão: "(...) Portanto, DEFIRO O PEDIDO do apenado HENRIQUE DA CRUZ, e concedo-lhe a progressão do regime de cumprimento de pena, para o regime semi-aberto, com serviço externo. Intimem-se. Dil. Legais. São Luiz do Anauá (RR), 06 de maio de 2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000290-RR-N: 001
000542-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Anulatória

001 - 000504001411-9

Autor: Nertan Ribeiro Reis

Réu: Câmara Municipal de Alto Alegre

INTIMAR o advogado Dr. Marcus Paixão Costa de Oliveira para juntar aos autos o substabelecimento de poderes, no prazo de cinco dias.

Advogados: Israel Ramos de Oliveira, Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 08/05/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Patrimônio

001 - 004508002347-1

Indiciado: G.G.R.

Autos remetidos à Procuradoria Geral de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.908.442-9

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ARNALDO RODRIGUES DE ARAÚJO – CNPJ: 04.368.295/0001-04**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 10.074,97

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.882 e 14.883

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou **ARRESTADOS** tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de Maio de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.900.508-5

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSÉ LEÃO MARIANO – CNPJ: 02.924.339/0001-00**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 5.563,80

Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.627, 14.626, 14.618 e 14.588

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de Maio de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2008.910.871-5

Exequente: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **C. T. MONTI – CNPJ: 03.751.779/0001-75**

Valor da Dívida Fiscal R\$ 3.688,91

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.063

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 11 de Maio de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 08/05/2009

EDITAL DE CITAÇÃO DA SR. GILBERTO PEREIRA VIEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º01008184654-4, AÇÃO DECLARATÓRIA, em que figuram como requerente GILBERTO PEREIRA VIEIRA e requerido JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA MARINHO. Como se encontra o Sr. JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA MARINHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SR(A). FRANCISCO EXPEDITO DOS LIMA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01003061397-9, Ação de Execução, em que figura como Exequente JOSEFA PEIXOTO DA SILVA e Executado FRANCISCO EXPEDITO DOS SANTOS LIMA, CPF nº 160.652.473.91. Como se encontra o(a) executado(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$700,40(setecentos reais e quarenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha
Escrivã

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**EXPEDIENTE DE 11/05/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **08/05/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 108

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ JANUARIO PEREIRA FILHO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 109

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WELLINGTON DE MELO PAIVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 110

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 111

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ALVANEIZA COUTINHO DE MELO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 112

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ELENILZA GUERREIRO DE BRITO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 113

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RANIERI MARINHO SOARES

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 114

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: WANDERSON MACEDO DA SILVEIRA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 115

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: QUELLI QLEOBIDA DA SILVA ALVES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 116

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 117

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ROBERTO JAMACARU CARDOSO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 118

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOÃO BATISTA SOARES PEREIRA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 119

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOHNY DO CARMO OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 120

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIA SARA SILVA ALENCAR

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 121

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ LUIZ ZAGO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 122

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LORIVO PAPE

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 123

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CNN CONSTRUTORA NORTE NORDESTE LTDA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 124

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: GILBERTO EVANGELISTA DA SILVA ME
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 125

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FARID DA COSTA PAIOLA
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 126

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MANOEL MESSIAS SILVEIRA DANTAS
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 127

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JURECEI QUEIROZ DE SOUSA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 128

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: HOSANNA MARIA DA SILVA PAIVA
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 129

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: BELO E BELO LTDA
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 130

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: H. J. MUNIZ
RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 131

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: CONSTRUTORA NOBRE LTDA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 132

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JACILETY FONSECA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 133

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LÍDER PUBLICIDADE LTDA

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 134

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: HOTEL BARRUDADA LTDA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 135

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. M. AMÉRICO ME

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 136

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RAFAELA CAVALCANTE CRUZ

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 137

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCILEIA COSTA SANTIAGO

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 138

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ AUGUSTO MONTENEGRO RAMOS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 139

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 140

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: KLINGER FERREIRA PENNA JUNIOR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 141

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: POLIMPEX COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 142

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 143

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: GRÁFICA MARABÁ LTDA ME

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 144

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ VICTOR DA COSTA ALECRIM NETO

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

REPRESENTAÇÃO N.º 145

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: H. B. ARAÚJO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 146

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LOCAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 147

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: S. T. N. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 148

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: HELENO GOMES COUTINHO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 149

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ISMAEL MARTINS DA SILVA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 150

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANTONIA SILVA COSTA
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 151

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 152

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: HELENA BEZERRA DE MELO
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 153

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MGS ASSESSORIA CONTÁBIL S/S
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 154

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ALBERTO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 155

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: JOSÉ VIEIRA FILHO
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 156

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: MARIA INÊS MATURANO LOPES
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 157

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: LUCIANO DE SOUZA CASTRO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 158

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 159

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DOUGLA MACIEL LOPES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

COMUNICADO

CONSOANTE DECISÕES PUBLICADAS NO D.J.E. DE 30.04.2009, EDIÇÃO Nº 4069, P. 105/106 (<http://www.tjrr.jus.br>), A SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DAS PARTES E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (P.R.E.), PARA CIÊNCIA DE DILIGÊNCIAS, OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO N.º 6 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA

ADVOGADO: ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR: 276-A

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES – OAB/RR: 285

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PROCESSO N.º 04 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008, PROCESSO Nº 66/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RECORRENTE: OSMAR SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO

RECORRIDO: MASAMY EDA

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS:**REPRESENTAÇÃO N.º 62**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO CABOCLO DAS CHAGAS

ADVOGADO: VLADIMIR FERREIRA CORREIA, DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

- Especifiquem, justificadamente, se há provas a produzir, em 03 dias.
- Após, conclusos.

BV, 11 5 09

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARIO SOUZA DA ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Diga o representante acerca da resposta.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 95

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS: WALLA ADAIRALBA BISNETO E LEYDIJANE VIEIRA E SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Diga o representante acerca da preliminar.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 79

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: COSME GRANDINETTI

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Diga o representante acerca das preliminares.

Intime (m) – se.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 41

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

AUTOR: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE REGIONAL DO PR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Vista ao Controle Interno e à Procuradoria Regional Eleitoral, sucessivamente.

Boa Vista, 11 de maio de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO

Relator

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO:**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

Art. 1.º Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2.º As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Art. 3.º O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 4.º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

Art. 5.º Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

Art. 6.º Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

Art. 7.º A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

Art. 8.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

1ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

COMITÊ PARTIDÁRIO OMISSO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS/ ELEIÇÕES 2008

O Ex.^{mo} Sr. Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e

Em atenção ao disposto no art. 27, § 4.º, da Resolução/TSE/22.715/2008, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência que o Comitê Financeiro Municipal Único, em Boa Vista, do PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL-PT do B (n.º 70) não prestou as contas referentes às Eleições/2008.

No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o referido comitê deve apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não-prestadas (art. 27, § 4.º, da Res./TSE/22.715/2008) e de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

Conforme preconiza o art. 42, II, do referido diploma, “A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas, implicará (...) ao comitê financeiro, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário no ano seguinte ao da decisão, aplicada à respectiva esfera partidária do partido político ao qual é vinculado.”

E para que se dê ampla divulgação, foi determinada a afixação deste edital no local de costume.

Dado e passado em Boa Vista-RR, aos onze de maio de dois mil e nove. Eu, _____, Elber Carim de Farias, Chefe de Cartório/1.^a ZE/RR, lavrei o presente edital que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
Juiz da 1.^a ZE/RR

EDITAL

RELAÇÃO DE CANDIDATOS OMISSOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS/ ELEIÇÕES 2008

O Ex.^{mo} Sr. Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz da 1.^a Zona Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e

Em atenção ao disposto no art. 27, § 4.º, da Resolução/TSE/22.715/2008, TORNA PÚBLICA a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem ciência a *relação de candidatos para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2008, que não prestaram contas.*

No prazo de 72 (setenta e duas) horas, os candidatos a seguir devem apresentar suas contas, sob pena de serem julgadas não-prestadas (art. 27, § 4.º, da Res./TSE/22.715/2008) e de aplicação do disposto no art. 347 do Código Eleitoral.

De acordo com o art. 27, § 5.º, da Res./TSE/22.715/2008, a não-apresentação das referidas contas, "impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral durante o curso do mandato ao qual o interessado concorreu".

Item	Partido	N.º Candidato	Candidato
1	PRB	10222	JULIO CESAR SENA BARBOSA
2	PRB	10222	ELIZEU ALVES JUNIOR
3	PP	11222	FRANCISCO SILVA DE ALENCAR
4	PT	13123	RORAIMA DIAS VERAS
5	PSL	17567	MARIA DE JESUS SILVA MIRANDA
6	PTN	19001	LÚCIA ANDREA FERREIRA
7	PR	22022	DEIVIDSON RABELLO FERREIRA
8	DEM	25333	SUELI DA SILVA CRUZ
9	DEM	25431	JOSE TRIGUEIRO URTIGA
10	PSDC	27137	JOANA D'ARC ARAUJO LIRA
11	PRTB	28900	MARLON TAVARES DANTAS
12	PCO	29999	ELIZANE FARIAS DE LIMA
13	PMN	33123	VALDIR ALVES DA SILVA FILHO
14	PTC	36367	ANTONIO EDILTON QUINTO DO ROSÁRIO
15	PSB	40007	JAMES FREITAS PINTO DE SOUZA
16	PSB	40333	CLEBER GAMA LOBATO
17	PSB	40456	ANDRE SANTIAGO NARANJO
18	PSB	40777	MARIA APARECIDA DE LACERDA
19	PV	43040	ELIENE SANTIAGO VIANA
20	PV	43190	JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS REIS
21	PV	43555	TEDY FRANCISCO DA SILVA SOBRINHO
22	PV	43666	EDEILSON GUIMARÃES SANTOS
23	PRP	44147	JULIO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS
24	PRP	44321	EDUARDO SALES
25	PRP	44350	ANTONIO FERREIRA AGUIAR
26	PRP	44777	AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL
27	PSDB	45114	REGINA SANDELEUMA OLIVEIRA LOURETO
28	PSDB	45456	ROSE SOUZA E SILVA
29	PT do B	70000	DANIELLE CHRISTINE VERAS DE OLIVEIRA
30	PT do B	70777	NATHANAEL ARAÚJO DE SOUZA
31	PT do B	70789	LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS

E para que se dê ampla divulgação, foi determinada a afixação deste edital no local de costume.

Dado e passado em Boa Vista-RR, aos onze de maio de dois mil e nove. Eu, _____, Elber Carim de Farias, Chefe de Cartório/1.^a ZE/RR, lavrei o presente edital que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Juiz da 1.^a ZE/RR

2^a ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 093/2008

REPRESENTANTES:

- MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

- COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO

ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI – OAB/RR 315 / JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:

- ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADOS: ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA – OAB/RR 421 / HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

- COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR

ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR 155

Autos do Processo – Representação – nº 093/2008

Representação – REP

Autores: Coligação da Renovação e Marcos Antônio Fernandes da Silva

Réus: Elton Vieira Lopes, Euler Brasil de Melo e Coligação Unidos para Construir

TERMO DE AUDIÊNCIA

(...)

Em seguida, o Juiz proferiu a seguinte decisão: “1) INDEFIRO o pedido da Ré COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR, tendo em vista não verificar correlação do fato a ser apurado com o mérito da causa, inobstante a legitimidade da parte e também do Ministério Público para representar a testemunha quanto aos detalhes do seu trabalho narrados. 2) INDEFIRO o pedido dos Réus ELTON e EULER relativo a intimação da Testemunha ÉDIO VIEIRA LOPES, tendo em vista a expressa disposição do inciso V, do artigo 22, da Lei Complementar 64/90, quanto à obrigação da parte em apresentar suas testemunhas em Juízo, ônus, aliás, cumprido pelo Autor que se submeteu à norma em igualdade de condições para com os Réus. 3) DEFIRO o pleito da COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR para juntada do substabelecimento no prazo de 10 (dez) dias. 4) DEFIRO o pleito dos Réus ELTON e EULER para determinar a juntada dos pareceres técnicos realizados sobre a média constante da inicial. 5) Concedo vistas ao Autor sobre os documentos juntados pelos Réus ELTON e EULER, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a devida juntada, intimando-se via DPJ.”

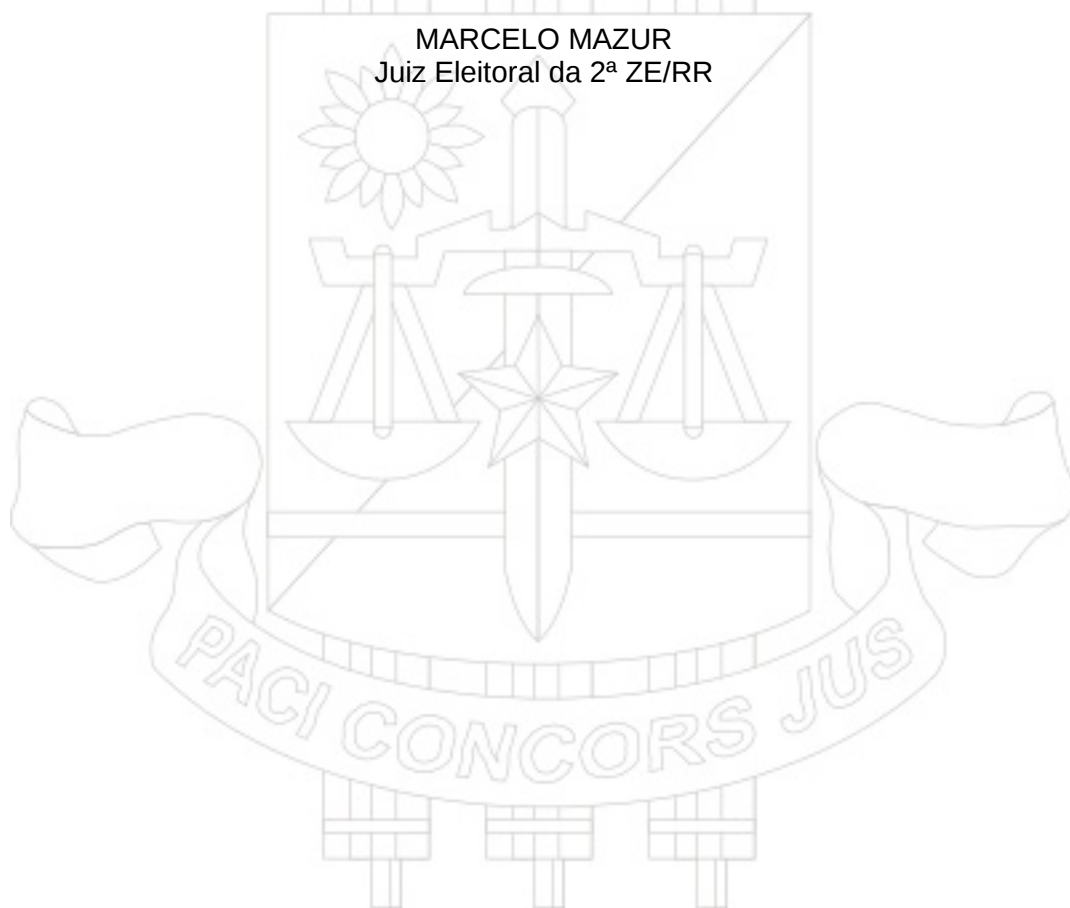
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL Nº 095/2008**REPRESENTANTE:****- PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – DIRETÓRIO REGIONAL DO ESTADO DE RORAIMA****ADVOGADOS: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA – OAB/RR 144-A / ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA – OAB/RR 124-B****REPRESENTADOS:****- ANTONIO EDUARDO FILHO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B****- MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO****ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B**

I. Nos termos do artigo 10, P. único, II, da Lei 9096/95, solicite-se ao E. TRE cópia do Estatuto do Autor, bem como de suas conseqüentes alterações, tanto no âmbito estadual quanto municipal, com vistas à instrução processual.

II. DPJ.

Caracarái, RR, 27 de abril de 2009

MARCELO MAZUR
Juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 11/05/2009

PORTARIA Nº 286, DE 11 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 09 a 1AIO9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287, DE 11 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 462/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3624, de 13JUN07, no período de 09 a 17MAIO9.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288, DE 11 DE MAIO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, para atuar junto a Promotoria de Justiça com atribuições junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 09 a 16MAIO9, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 244-DG, DE 11 DE MAIO DE 2009

O DIRETOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO** e **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO** para participar do curso “ Treinamento Asterisk”, no período de 25 a 29Mai09, a realizar-se na cidade de Boa Vista- RR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA ROSSO

Diretor- Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 245 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 246 - DG, DE 11 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Alterar o período de férias da servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 233-DG, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4067, de 28ABR09, para serem usufruídas a partir do dia 18MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

E R R A T A :

- Na Portaria nº 196 – DG, publicada do DPJ nº 4054, de 03ABR09:

Onde se lê: “... 02ABR09...”

Leia-se: “...03ABR09...”

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 041-DRH, DE 11 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 04MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 042-DRH, DE 11 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MELO DE CARVALHO COLINS**, licença para tratamento de saúde no dia 30 de abril de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/05/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIRSON FELIX COSTA NETO** e **ADRIANA MARQUES DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de julho de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: Nelson Albuquerque 919 Bairro: Liberdade, filho de **CAMILO DEVALDINO GUIMARÃES COSTA e de MARIA EDUARDA PEREIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de junho de 1983, de profissão secretária, residente Rua: Nelson Albuquerque 919 Bairro: Liberdade, filha de **FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO e de ILZA MARIA MARQUES DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 5 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRANILSON SANTOS DE SOUSA** e **JANICE DOS PASSOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 11 de agosto de 1978, de profissão tec. de contabilidade, residente Rua: João Padeiro 2040 Bairro: Buritis, filho de **IZAIAS MARTINS DE SOUSA e de ANTÔNIA SANTOS DE SOUSA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 9 de julho de 1979, de profissão do lar, residente Rua: João Padeiro 2040 Bairro: Buritis, filha de **** e de **ELVIRA DOS PASSOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO** e **MARIA DA PAIXÃO GOMES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 29 de abril de 1977, de profissão eletricista, residente Rua: JT-04 n.º107 Bairro: Jardim Olimpico, filho de **JOEL PEREIRA DE ARAÚJO** e de **MARIA JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão, nascida a 13 de abril de 1979, de profissão serv. gerais, residente Rua: JT-04 n.º107 Bairro: Jardim O limpico, filha de ***** e de **ROSA GOMES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDIO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA** e **ROSENI PEREIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João do Araguaia, Estado do Pará, nascido a 15 de maio de 1975, de profissão vigilante, residente Rua: CC-28 Q.41 n.º205 Bairro: Conj. Cidadão, filho de **JOSÉ MOREIRA DE SOUZA** e de **AVELINA DE OLIVEIRA DE SOUZA**.

ELA é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1982, de profissão recepcionista, residente Rua: CC-28 Q.41 n.º205 Bairro: Conj. Cidadão, filha de **LUIZ RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARQUEL ROMÃO DE SOUZA** e **PATRICIANE DOLORES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paulistana, Estado do Piauí, nascido a 27 de maio de 1989, de profissão comerciante, residente Rua: B 22 Bairro: Conj. Abitacional Centro Município de Normandia-RR, filho de **ROMÃO LUIZ DE SOUZA** e de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de agosto de 1988, de profissão manitoba do peti, residente Rua: Chagas Peixoto 21 Bairro: Multirão, filha de **** e de **CACILDA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 8 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JEDEAN BRAGA LIMA** e **JAQUELENE SOUSA SILVA E SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascido a 12 de julho de 1979, de profissão autônomo, residente Rua: Ruth Pinheiro 1160 Bairro: Tancredo Neves I, filho de **EXPEDITO ANTONIO DE LIMA** e de **FRANCISCA BRAGA ALVES LIMA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 2 de dezembro de 1991, de profissão estudante, residente Rua: Equador 180 Bairro: Cauamé, filha de **JOÃO LOPES DA SILVA E** e de **ROSA SOUSA SILVA E SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JENERSON MAGALHÃES DA SILVA** e **GEISA GOMES ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de agosto de 1984, de profissão aux. serv. gerais, residente Rua: Raimundo Filgueira 1196 Bairro: Buritis, filho de **ALVARO MAGALHÃES DA SILVA** e de **MARIA VANDERLINA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de julho de 1978, de profissão funcionária pública, residente Rua: Raimundo Filgueira 1210 Bairro: Buritis, filha de **JAIME ALVES DOS REIS** e de **HELDA GOMES ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENIVAL MATOS DE OLIVEIRA** e **NAÍDES DAS CHAGAS ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pedreiras, Estado do Maranhão, nascido a 24 de maio de 1971, de profissão militar, residente Rua: Uruguai 1294 Bairro: Cauamé, filho de **MANUEL PRUDÊNCIO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DOS SANTOS MATOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de julho de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua: Uruguai 1294 Bairro: Cauamé, filha de **JOSÉ BENEDITO ALVES** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JARDELSON DA SILVA MAGALHÃES** e **TATIANE DOS SANTOS CARDOSO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de novembro de 1986, de profissão aux. serv. serais, residente Rua: Raimundo Filgueira 1196 Bairro: Buritis, filho de **ALVARO MAGALHÃES DA SILVA** e de **MARIA VANDERLINA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de outubro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: R nº180 Bairro: Cidade Satélite, fil ha de ***** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS CARDOSO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FLAVIO SOARES PEREIRA** e **FRANCINETE LAURINDO CAMELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascido a 13 de junho de 1987, de profissão serviços gerais, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar, 377, Jardim Caranã, filho de **DOMINGOS RIBEIRO PEREIRA** e de **VALDERICE SOARES DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de agosto de 1990, de profissão estudante, residente Rua Valdemar Coelho de Aguiar, 377, Jardim Caranã, filha de **FRANCISCO CAMELO DE SOUSA** e de **FRANCISCA DA SILVA LAURINDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de maio de 2009